



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 41542/24

EXERCÍCIO: 2024

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de São Mamede

DATA DE ENTRADA: 09/04/2024

ASSUNTO: Licitação - 00002/2024 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DA BANDA É O TCHAN PARA ANIMAR AS FESTIVIDADES DE EMANCIPAÇÃO POLITICA, COM APRESENTAÇÃO A SER REALIZADA DO DIA 30/04/2024, EM PRAÇA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE - PB.

INTERESSADOS: Jose Luiz da Costa Neto
Umberto Jefferson de Moraes Lima

Salvador, 22 de fevereiro de 2024.

De: BANDA É O TCHAN
A/C: PREFEITUA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB
Att.: Sr.º Jose Luiz
Referente: Proposta de Show



Prezado (a) Senhor (a),

Conforme solicitação, segue proposta para apresentação musical, conforme abaixo:

- Cidade:** São Mamede - Paraíba
- Data:** 30/04/24
- Banda:** É O TCHAN.
- Valor:** R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

ÍTEM	VALOR TOTAL
CACHÊ ARTÍSTICO	60.000,00
CACHÊ MÚSICOS	23.000,00
CAMARIM	3.000,00
AGENCIAMENTO	2.400,00
MATERIAIS E EFEITOS	2.500,00
DIÁRIAS DE ALIMENTAÇÃO	4.500,00
MÍDIA E PUBLICIDADE	4.000,00
HOSPEDAGEM	3.500,00
TRANSPORTE TERRESTRE	9.600,00
TRIBUTOS	25.900,00

- Pagamento:** 50% antes do evento.
50% 48h após o evento.
- Tipo de Show:** Palco ou trio.
- Horário:** A Combinar.
- Duração:** 01:30.
- Segmento:** Música.
- Por conta do CONTRATANTE:** Rider Técnico e Camarim
- Validade da Proposta:** 10 dias

Atenciosamente,

MILTON MENESES DE SOUZA:81526482720

Assinado de forma digital por
MILTON MENESES DE
SOUZA:81526482720
Dados: 2024.02.22 15:03:06 -03'00'

CARA DE URSO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI – EPP
CNPJ 10.830.754/001-22
MILTON MENESES DE SOUZA

Endereço: Av. Prof. Magalhães Neto, 1856 - Pituba, Salvador - BA, 41810-011



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 ASSESSORIA JURIDICA- LICITAÇÕES E CONTRATOS



Parecer Jurídico

Ementa: CONTRATAÇÃO DO ARTISTA MUSICAL. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. FESTIVIDADES TRADICIONAL. **EMANCIPAÇÃO.** SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO. CONSAGRAÇÃO PELA CRÍTICA PÚBLICA. Artigo 74, II, da Lei nº 14.133/2021. CONDIÇÕES FAVORÁVEIS.

I. DO RELATÓRIO:

1. Chega a esta assessoria jurídica consulta sobre aspectos formais técnicos e jurídicos quando a possibilidade de realizar procedimento licitatório com fulcro na Nova Lei de Licitações e Contatos NLLC 14.133/21, por força do seu art. 53, § 1º.

A princípio, faz necessário a narrativa dos dados pertencentes ao processo em apresso, que são:

- ❖ CONTATAÇÃO DIRETA: INEXIGIBILIDADE Nº 0002/2024.
- ❖ PROCESSO administrativo Nº 00025/2024.
- ❖ OBJETO: Contratação da banda É O TCHAN para animar as festividades de emancipação política do com apresentação a ser realizada no dia 30 de Abril de 2024 em praça pública no município de São Mamede PB.

2. Na oportunidade vem a Secretaria Municipal de Turismo requerer a contratação em tela, motivo pelo qual aportam os autos, nesta, para análise jurídica, nos termos do INCISO II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

3. Destarte, ressalta-se que o exame da matéria posta em debate restringe-se aos seus aspectos exclusivamente jurídicos, excluídos da análise qualquer questão técnica ou econômica, notadamente quanto à conveniência e oportunidade inerentes a qualquer acordo/ajuste, devendo a autoridade competente se municiar de todas as cautelas para que os atos do processo

André Alexandre do Nascimento
 Advogado



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 ASSESSORIA JURIDICA- LICITAÇÕES E CONTRATOS



- sejam prestados apenas por quem de direito.
4. Outro ponto que não diz respeito a esta consulta jurídica é quanto a análise dos cache a serem correspondidos a empresa contratada. Isto implica em análise administrativa, tanto pelo montante, quando pela previsa análise de preços desproporcionais.
5. Eis o relatório. Passa-se à análise jurídica.

II. DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO CONCRETO:

5. É cediço que a obrigação das contratações públicas se subordinam ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna.
6. Conforme dispõe o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, *in verbis*:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
 (...)*

II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

7. De plano, verifica-se que a nova legislação ainda tornou mais objetivos e precisos os requisitos necessários à comprovação desta hipótese de inexigibilidade, uma vez que aclarou contratação direta, por inexigibilidade de licitação, acerca do significado da expressão “empresário exclusivo”.
8. Entretanto, a nova lei incorporou a jurisprudência, já firmada,

André Alexandre do Nascimento
 Advogado



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 ASSESSORIA JURIDICA- LICITAÇÕES E CONTRATOS



especialmente no âmbito dos Tribunais de Contas, acerca do significado da expressão “*empresário exclusivo*”. Nesse intento, o parágrafo 2º do referido art. 74 assim dispõe:

Art. 74. (...)

(...)

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

9. Analisando o dispositivo legal citado no início deste item (artigo 74, II, da Lei nº 14.133/2021) constam os seguintes requisitos e condicionantes para tal contratação direta, de caráter cumulativo, **a realização de contratação diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo e a demonstração de consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública.**

10. Em relação ao primeiro requisito, vê-se que a hipótese de inexigibilidade em questão exige que a contratação seja feita diretamente com o artista **ou** por meio de empresário exclusivo.

11. Em suma, falaremos brevemente sobre o instituto do empresário exclusivo, apesar de que, **no caso em concreto, a contratação será realizada diretamente com o artista.**

12. Dispõe o artigo 74, § 2º, que a exclusividade do empresário (pessoa física ou jurídica) deve ser comprovada por meio de “*contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico*”. Tratando-se de negócio jurídico de agenciamento e/ou representação firmado pelo artista com terceiro, o primeiro documento que deve ser providenciado é o contrato, declaração, carta ou outro documento idôneo, registrado em cartório para esse fim.

André Alexandre do Nascimento
 Advogado
 OAB/PB 26307



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 ASSESSORIA JURIDICA- LICITAÇÕES E CONTRATOS



13. É por meio desses documentos que a Administração Pública tomará conhecimento acerca da remuneração cobrada pelo empresário, se o mesmo é exclusivo do artista e se atua em seu âmbito territorial, bem como se o contrato é vigente.

14. No que diz respeito à segunda parte do raciocínio, nota-se a presença da conjunção “ou” no inciso II do artigo 74, que demonstra a desnecessidade da presença de ambas as formas de consagração do artista, bastando apenas uma (consagração do artista perante a crítica especializada **ou** opinião pública).

15. Por relevante ao caso, destaca-se a sempre pertinente doutrina de Marçal Justen Filho:

“(...) deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte.”

16. Por sua vez, Ronny Charles (12ª ed. revisada, ampliada e atualizada – São Paulo: Ed. Juspodivm, 2021. Pág. 393) faz alerta importante sobre esta hipótese de contratação direta e explica que inviabilidade de competição não deve ser reflexo da espécie de profissional envolvido (artista), mas de uma impossibilidade de que se possa realizar uma aferição objetiva, para seleção dentro dessa espécie de contratação:

A inexigibilidade deve ser concebida através de um sentido, o da inviabilidade do procedimento de competição, sob pena de se quebrar o parâmetro interpretativo capaz de permitir, ao aplicador do direito, a correta compreensão do que intentou o legislador. Essa conclusão o levará a constatar, diante do caso concreto, a viabilidade de caracterizar, como inexigível ou não, situações não previstas no elenco do artigo 74, que sabemos não é exaustivo.

Nesta feita, o pressuposto para que profissional do setor artístico

André Alexandre do Nascimento
 Advogado



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
ASSESSORIA JURIDICA- LICITAÇÕES E CONTRATOS



seja contratado, através da inexigibilidade licitatória, é a inviabilidade de se realizar uma escolha minimamente objetiva do serviço almejado, bem como o fato de ser pouco provável que um artista, consagrado pela opinião pública, submeta-se a um certame para sua contratação. Pensando desta forma, passaremos a ter uma adequada leitura deste inciso, não restando dúvida de que tal inviabilidade não deve ser reflexo da espécie de profissional envolvido (artista), mas de uma impossibilidade de que se possa realizar uma aferição objetiva, para seleção dentro dessa espécie de contratação, dada a subjetividade natural ao gosto pelas artes. Some-se a isso a necessidade de consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública e, então, poderemos ter uma ideia correta acerca da aplicação dessa hipótese de contratação direta.

O que não se pode é admitir que sejam feitas contratações de artistas sem consagração relevante, sob o falso pálio de permissão dada pelo inciso II, do caput, do artigo 74, pelo simples fato de serem profissionais do setor artístico. Com base nesse raciocínio equivocado, favorecido pela omissão de alguns órgãos de controle, são diariamente contratados artistas e bandas musicais de todos os tipos e gostos, por valores que variam de acordo com o interesse do gestor ou de espúrios "acordos empresariais". São comuns as denúncias de contratações de um mesmo grupo musical, com valores totalmente destoantes, fato aberrante sobre o qual se omitem algumas autoridades.

17. A consagração pela **crítica especializada** é evidenciada por meio da manifestação de autores ou veículos renomados sobre o produto artístico que se pretende contratar via inexigibilidade de licitação. Essa manifestação, por óbvio, não consiste apenas na menção a apresentações, pois crítico é aquele que escreve ou comenta arte, analisando seus vários parâmetros de qualidade.
18. Já em relação à **opinião pública**, recomenda-se a comprovação através de recortes de jornais e revistas, entrevistas e qualquer outro material que possua o condão de provar a popularidade do futuro contratado.

André Alexandre do Nascimento
Advogado

OAB/PB 26370



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 ASSESSORIA JURÍDICA- LICITAÇÕES E CONTRATOS



19. Como em qualquer outra contratação pública, a hipótese sob exame também exige fundamentadas justificativas quanto ao preço (art. 72, inciso VII, Lei nº 14.133/2021) ofertado pelo artista selecionado pela Administração Pública.

20. Quanto à justificativa de preços, deve a Administração verificar se o cachê cobrado por aquele artista ao ente contratante possui compatibilidade com a contrapartida requerida pelo artista em outras apresentações suas, seja para a iniciativa privada, seja para outros órgãos/entidades da Administração Pública, motivo pelo qual tal consulta poderá incluir tanto o preço cobrado em eventos particulares como em eventos custeados por verba pública.

21. Apresentados os principais requisitos caracterizadores da hipótese do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, bem como os respectivos documentos comprobatórios, cabe pontuar as demais providências que devem ser adotadas pela Administração Pública.

22. Dispõe o art. 72 da nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

*Art. 72. O **processo de contratação direta**, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, **deverá ser instruído** com os seguintes documentos:*

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

André Alexandre de...
 Advogado.
 OAB/PB 267



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 ASSESSORIA JURÍDICA- LICITAÇÕES E CONTRATOS



V- *comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

VI- *razão da escolha do contratado;*

VII - *justificativa de preço;*

VIII - *autorização da autoridade competente.*

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

23. O inciso I cita o “*documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo*”.

24. Especificamente sobre a contratação direta de artista com fulcro no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se pertinente que a descrição do objeto contenha detalhamento do bem ou serviço artístico, relacionando itens como material de confecção do bem, roteiro, figurino, cenário, equipamentos técnicos especializados, integrantes de grupo artístico, tempo de execução do serviço, repertório ou outros elementos, de acordo com o objeto do contrato.

25. Após a juntada da documentação pertinente, **a equipe técnica da Administração Pública contratante deverá apreciá-la**, manifestando-se pela concordância ou não quanto à presença dos requisitos amiúde enfrentados. É o que prevê o inciso III do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

III. DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E DEMAIS REQUISITOS LEGAIS

26. Referente à pessoa, física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para a ser contratada, nos termos da lei.

27. A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de

André Alexandre do Nascimento
 Advogado



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 ASSESSORIA JURIDICA- LICITAÇÕES E CONTRATOS



habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;(grifei)

28. O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

29. Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar.

30. Lado outro, imprescindível, em regra, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de

André Alexandre do
 Advogado



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 ASSESSORIA JURIDICA- LICITAÇÕES E CONTRATOS



atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

31. Acerca dos requisitos de habilitação (inciso V), parece não haver maiores dificuldades. São aqueles exigidos de todo aquele que opta por participar de uma licitação/contratação pública e que se encontram previstos nos arts. 62 e ss. da Lei nº 14.133/2021 e encontram-se juntados ao processo em questão.

32. **Ao final, ainda, deve ser apresentada a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade**, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21).

33. Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato. E o meio eleito pela Lei nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).

34. Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021.

André Alexandre do Nasc.,
 Advogado
 OAB/PB 26301



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
ASSESSORIA JURÍDICA- LICITAÇÕES E CONTRATOS



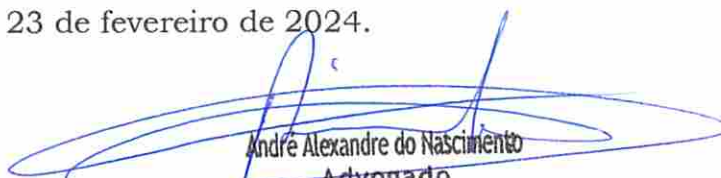
IV. DA CONCLUSÃO:

35. Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela **viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que seja complementada a documentação, conforme apontado no item 45 deste Parecer.**

36. Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

Este é o parecer.
S. M. J.

São Mamede -PB, 23 de fevereiro de 2024.


André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB 26301



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO

Secretária de Turismo.

Assunto: Procedimento de inexigibilidade de licitação.

Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, objetivando:

Contratação da banda É O TCHAN para animar as festividades de emancipação política do com apresentação a ser realizada no dia 30 de Abril de 2024 em praça pública no município de São Mamede PB.

Destaca-se que o referido certame, conforme evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Comissão de Contratação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

São Mamede - PB, 19 de Fevereiro de 2024.



UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL

São Mamede - PB, 04 de Março de 2024.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação nº 00002/2024, que objetiva: Contratação da banda É O TCHAN para animar as festividades de emancipação política do com apresentação a ser realizada no dia 30 de Abril de 2024 em praça pública no município de São Mamede PB; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente fundamentados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, a qual sugere a contratação de:

LICITANTE: CARA DE URSO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. CNPJ: 10.830.754/0001-22, AV. Professor Magalhaes Neto, nº 001856, bairro: Pituba, na cidade de Salvador, no Estado da Bahia

VALOR GLOBAL: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

Publique-se e cumpra-se.

UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA

Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



VALOR DE REFERÊNCIA: Consulta de mercado

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da respectiva solicitação: Contratação da banda É O TCHAN para animar as festividades de emancipação política do com apresentação a ser realizada no dia 30 de Abril de 2024 em praça pública no município de São Mamede PB.

2.0.DA CONSULTA DE MERCADO

2.1. O valor referente à apresentação artística (show) da Banda É O TCHAN, na Festa de emancipação política da cidade de São Mamede-PB, é de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais). Este valor inclui os custos de cachê, alimentação e transporte. Ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de Sonorização e Iluminação para realização da festividade.

2.2. Por tratar-se de atividade de cunho cultural e artística, onde cada artista apresenta particularidades, e custos relacionados a estas, de forma comparação deste tipo de serviço. Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação foi solicitado comprovação de que a proposta enviada se encontra em condições e preços vantajosos à Administração. Para tanto, fora encaminhado comprovações, através notas ou recibos com os valores cobrados pela realização de shows em outras localidades, afim de justificar o valor do serviço (anexo a Justificativa de Contratação).

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Contratação da banda É O TCHAN para animar as festividades de emancipação política do com apresentação a ser realizada no dia 30 de Abril de 2024 em praça pública no município de São Mamede PB.	serviço	1	150.000,00	150.000,00
Total					150.000,00

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 150.000,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3. Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

4.4. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

São Mamede - PB, 16 de Fevereiro de 2024.

TALLES JOSÉ DE A. FARIAS

Talles José de Araújo Farias
Diretor de Turismo





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
SECRETÁRIA DE TURISMO



São Mamede. - PB, 16 de Fevereiro de 2024.

Senhor prefeito Constitucional,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, destinado a:

OBJETO: Contratação da banda É O TCHAN para animar as festividades de emancipação política do com apresentação a ser realizada no dia 30 de Abril de 2024 em praça pública no município de São Mamede PB.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

O município de São Mamede tem em seu calendário cultura a realização da festividade de emancipação política, um evento de grande porte, reconhecido pelas cidades circo vizinhas. Percebe-se que a juventude aclama vários artistas da atualidade, por tanto, a renomada banda que compõe esta solicitação encontra-se como de conhecimento e aceitação da cultura nordestina e local.

Diante do descrito, comunico a gestor municipal e solicito a autorização para a realização de contratação em comemoração das festividades da emancipação política no dia 30 de Abril no município de São Mamede-PB.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Em anexo, elementos que instruem a presente Solicitação, inclusive:

- Documento de formalização da demanda - DFD.

Atenciosamente,

TALLES JOSÉ DE ARAÚJO FARIAS

Talles José de Araújo Farias
Diretor de Turismo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
SECRETARIA DE TURISMO



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

- 1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: Contratação da banda É O TCHAN para animar as festividades de emancipação política do com apresentação a ser realizada no dia 30 de Abril de 2024 em praça pública no município de São Mamede PB.
- 1.2. Classificação do objeto: Comum.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O município de São Mamede tem em seu calendário cultura a realização da festividade de emancipação política, um evento de grande porte, reconhecido pelas cidades circo vizinhas. Percebe-se que a juventude aclama vários artistas da atualidade, por tanto, a renomada banda que compõe esta solicitação encontra-se como de conhecimento e aceitação da cultura nordestina e local.

Diante do descrito, comunico ao gestor municipal e solicito a autorização para a realização de contratação em comemoração das festividades da emancipação política no dia 30 de Abril no município de São Mamede-PB.

3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1.A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Contratação da banda É O TCHAN para animar as festividades de emancipação política do com apresentação a ser realizada no dia 30 de Abril de 2024 em praça pública no município de São Mamede PB.	serviço	1

4.2.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

4.3.A vigência da presente contratação será determinada: Até o final do exercício financeiro, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.0. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA A CONTRATAR

5.1. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a banda: É O TCHAN - R\$ 150.000,00. Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços prestados.

5.2. A contratação se justifica pela necessidade de compor a Festa de emancipação política da cidade de São Mamede-PB, com apresentações do segmento nativista e tradicionalista, de acordo com o gosto popular e local. Foi selecionado a Banda É O TCHAN para contratação, perante sua consagração no cenário do segmento musical ao qual atua durante 30 anos, tanto referente acrítica especializada quanto a opinião pública. A qualidade dos serviços prestados pela referida banda musical é comprovada através de seus históricos de sucesso. O sucesso da banda, em todo o Brasil, foi imediato, com o estouro das músicas "Melô do Tchan (Bieco do Tchan/Cissinho) / Pau Que Nasce Torto (Cau Lima)" e uma sequência de outros hits, como "Tá Com Raiva De Mim" (Adal/Gaby Cerqueira), "Paquerei" (Beto Jamaica/Jair Bala/Compadre Washington), "O Trenzinho" (Edney Santos/ Cal Adan/ Beto Jamaica/ Compadre Washington/ Germano Meneghel) vendendo mais de 500 mil cópias do LP "É o Tchan", no Brasil, o que representava Disco de Platina Duplo. O mundo se rendeu à musicalidade do grupo. O É o Tchan

se tornou a primeira banda popular brasileira a cantar no palco principal do Festival de Montreux, na Suíça. Em 06 de julho de 1997, o É o Tchan dividiu a noite do Montreux Jazz Festival com Chico César e Jorge Ben Jor. Justificando, desta forma, a sua escolha.

6.0. ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1. Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

6.2. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, guardadas as suas características e particularidades, obtidos mediante consulta efetuada a outras entidades públicas, setoriais e de classes, bem como os preços praticados no mercado para atividades similares, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

6.3.O valor total é equivalente a R\$ 150.000,00.

7.0. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

8.0.RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Artista É O TCHAN para animar as festividades de emancipação política do com apresentação a ser realizada no dia 30 de Abril de 2024 em praça pública;

8.1.2.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

8.1.4.Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.0.DA CONTRATAÇÃO

9.1.Forma de contratação:

9.1.1.Inexigibilidade, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21.



São Mamede - PB, 16 de Fevereiro de 2024.

TALLES JOSÉ DE A. FARIAS

Talles José de Araújo Farias

Diretor de Turismo




 PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		Número da Nota: 00000346 Data e Hora de Emissão: 25/05/2023 10:59:30 Código de Verificação: SRKN-DKUK
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador		
PRESTADOR DE SERVIÇOS		
CFP/CNPJ 10.830.754/0001-22 Nome/Razão Social CARA DE URSO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA Endereço Col das Esmeraldas 1856 , ED TK TOWER, SALA 1201 - PITUBA E-mail miltonmeneses-bahia@hotmail.com	Inscrição Municipal 316.974/001-21	
- Salvador - CEP: 41810-012 - BA		
TOMADOR DE SERVIÇOS		
Nome/Razão Social MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO CFP/CNPJ 27.165.745/0001-67 Endereço RUA DANTON BASTOS 1 CENTRO - Barra de São Francisco - CEP: 29800-000/ES E-mail -----		Inscrição Municipal -----
INFORMAÇÃO DOS SERVIÇOS		
CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA FESTIVIDADES EM COMEMORAÇÃO AOS 60 ANOS DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, NO PARQUE DE FESTAS ALBUINO AZEVEDO, COM A BANDA E O TCHAN, NO DIA 04/10/2023, AS 21:00h, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 01:40h, CONFORME CONTRATO N.º 78/2023, E INEXIGIBILIDADE N.º 07/2023. OBS: ISS RETIDO 4%. RETENÇÃO E TRIBUTAÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS A ALÍQUOTA ZERO, CONFORME ART.4.º DA LEI 14.140/2021 PERSE. DADOS BANCÁRIOS: BANCO BRADESCO S.A; AG: 3189; C/C: 24988-2; PIX: miltonmeneses-bahia@hotmail.com		

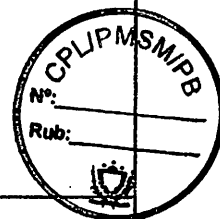
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$150.000,00

CHAVE				
9001902 - Produção musical				
Item da Lista de Serviços				
01207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.				
Valor Total nas Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Credito Nota Salvador (R\$)
0,00	150.000,00	4,00%	6.000,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$)	Valor PIS (R\$)	Valor COFINS (R\$)	Valor IR (R\$)	Valor CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	144.000,00
- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006. - O ISS desta Nota Salvador é devido FOMI do Município de Salvador. Tributação devida para Barra de São Francisco-ES. - Esta Nota Salvador não gera crédito pois o tomador não possui inscrição municipal em Salvador. - COMPETÊNCIA: 05/2023 (mês/ano) - Código de Tributação do Município: 1207-0/01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.						

 PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		Número da Nota: 00000347 Data e Hora de Emissão: 25/05/2023 11:09:48 Código de Verificação: 6LGL-M4RZ
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador		
PRESTADOR DE SERVIÇOS CPF/CNPJ: 10.830.754/0001-22 Inscrição Municipal: 316.974/001-21 Nome/Razão Social: CARA DE URSO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA Endereço: Col das Esmeraldas 1856 , ED TK TOWER, SALA 1201 - PITUBA - Salvador - CEP: 41810-012 - BA E-mail: miltonmeneses-bahia@hotmail.com		
TORNADOR DE SERVIÇOS Nome/Razão Social: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA CPF/CNPJ: 14.043.574/0001-51 Inscrição Municipal: ---- Endereço: AVE SENHOR DOS PASSOS 980 CENTRO - Feira de Santana - CEP: 44002-024/BA E-mail: ----		
INFORMAÇÃO DOS SERVIÇOS APRESENTAÇÃO COM SHOW MUSICAL DA ATRAIÇÃO BANEA E O TORAN NO EVENTO MICREBETA DUCI, NO DIA 23/04/2023 EM TRU- ELETTRICO, COM DURAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 180 MINUTOS. CBS: ISS RETIDO 5%; RETENÇÃO E TRIBUTAÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS A ALIQUOTA BEM, CONFORME ART.4.º DA LEI 14.148/2021 PERSE. DADOS BANCÁRIOS: BANCO BRADESCO S.A; AG: 3189; C/C: 24998-2; Fix: miltonmeneses-bahia@hotmail.com		


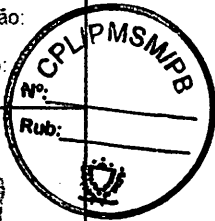


VALOR TOTAL DA NOTA = R\$150.000,00

CHAE 9001902 - Produção musical Item da Lista de Serviços: 01207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, operas, concertos, recitais, festivais e congêneres.				
Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Credito Nota Salvador (R\$)
0,00	150.000,00	5,00%	7.500,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$)	Valor PIS (R\$)	Valor COFINS (R\$)	Valor IR (R\$)	Valor CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.500,00	142.500,00
- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.188/2006 - O Ico desta Nota Salvador é devido FOFA do Município de Salvador - Tributação devida para Feira de Santana-BA. - Esta Nota Salvador não gera crédito pois o tornador não possui inscrição municipal em Salvador. - COMPETÊNCIA: 05/2023 (mês/ano) - Código de Tributação do Município: 1207-0/01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, operas, concertos, recitais, festivais e congêneres						



 PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		Número da Nota: 00000399 Data e Hora de Emissão: 23/01/2024 15:46:39 Código de Verificação: FUIQ-X4YT
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador		 Nº: _____ Rub: _____
PRESTADOR DE SERVIÇOS CPF/CNPJ: 10.830.754/0001-22 Inscrição Municipal: 315.974/001-21 Nome/Razão Social: CARA DE URSO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA Endereço: Ave Professor Magalhães Neto 001856, EDIF TK TOWER SALA 1805 - PITUBA - Salvador - CEP: 41810-012 - BA E-mail: miltonmeneses-bahia@hotmail.com		
TOMADOR DE SERVIÇOS Nome/Razão Social: MUNICÍPIO DE MADRE DE DEUS CPF/CNPJ: 33.919.960/0001-09 Inscrição Municipal: _____ Endereço: AVE RODOLFO DE QUEIROZ FIL 55 CENTRO - Madre de Deus - CEP: 42600-000/BA E-mail: _____ CEP: _____		
ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS Contratação de apresentação artística da banda E O Tcham, para se apresentar no Madré Verão 2024, a ser realizado no município de Madre de Deus - BA, que acontecerá no dia 05.01.2024, conforme inexigibilidade de licitação n.º 181/2023 e contrato administrativo n.º 248/2023. OBS: ISS retido 5%; Retenção e Tributação de Tributos Federais a Alíquota Zero, Conforme Art. 4.º da Lei 14.148/2021 Perse. Dados Bancários: Banco Bradesco S.A; AG: 2189; C/C: 24988-2 PIX: MILTONMESESES-BAHIA@HOTMAIL.COM		

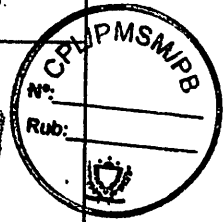
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$150.000,00

CHAE				
9001902 - Produção musical				
Item da Lista de Serviços:				
01207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, operas, concertos, recitais, festivais e congêneres.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Credito Nota Salvador (R\$)
0,00	150.000,00	5,00%	7.500,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$)	Valor PIS (R\$)	Valor COFINS (R\$)	Valor IR (R\$)	Valor CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.500,00	142.500,00
- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.136/2006 - O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador. Tributação devida para Madre de Deus-BA. - Esta Nota Salvador não gera crédito pois o tomador não possui inscrição municipal em Salvador - COMPETÊNCIA: 01/2024 (mês/ano) - Código de Tributação do Município: 1207-0/01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, operas, concertos, recitais, festivais e congêneres						

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA</p> <p>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador</p>	Número da Nota: 00000403 Data e Hora de Emissão: 05/02/2024 11:27:28 Código de Verificação: U68U-DZVX
<p>FORNECEDOR DE SERVIÇOS</p> CFP/CNPJ 10.830.754/0001-22 Nome/Fazão Social CARA DE URSO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA Endereço Ave Professor Magalhães Neto 001856, EDIF TK TOWER SALA 1805 - PITUBA 41010-012 - BA miltonmenezes-bahia@hotmail.com	Inscrição Municipal: 315.974/001-21  - Salvador - CEP:
<p>TOMADOR DE SERVIÇOS</p> Nome/Fazão Social MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS CFP/CNPJ 76.105.543/0001-35 Endereço RUA PÁSSOS DE OLIVEIRA 1101 CENTRO - São José dos Pinhais - CEP: 83030-720/PR E-mail -----	
<p>INFORMAÇÃO DOS SERVIÇOS</p> Apresentação artística da Banda E O TCHAN como atração no Carnaval de São José dos Pinhais, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1061/2023 e CONTRATO N.º 07/2024-SEPMALL. ICS: ISS retido 5%; Retenção e Tributação de Tributos Federais a Alíquota Zero, Conforme Art. 4.º da Lei 14.140/2021 Verse. Dados Bancários: BANCO BRADESCO S.A; AG: 3186; C/C: 24968-2 PIX: MILTONMEHESES-BAHIA@HOTMAIL.COM	



VALOR TOTAL DA NOTA = R\$210.000,00

CNAE				
9001902 - Produção musical				
Item da lista de Serviços				
01207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito Nota Salvador (R\$)
0,00	210.000,00	5,00%	10.500,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor ICS (R\$)	Valor PIS (R\$)	Valor COFINS (R\$)	Valor IR (R\$)	Valor COLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.500,00	199.500,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006
- O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador. Tributação devida para São José dos Pinhais-PR
- Esta Nota Salvador não gera crédito pois o tomador não possui inscrição municipal em Salvador
- COMPETÊNCIA: 02/2024 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município: 1207-001 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
SECRETÁRIA DE TURISMO



São Mamede. - PB, 16 de Fevereiro de 2024.

Senhor prefeito Constitucional,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, destinado a:

OBJETO: Contratação da banda É O TCHAN para animar as festividades de emancipação política do com apresentação a ser realizada no dia 30 de Abril de 2024 em praça pública no município de São Mamede PB.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

O município de São Mamede tem em seu calendário cultura a realização da festividade de emancipação política, um evento de grande porte, reconhecido pelas cidades circo vizinhas. Percebe-se que a juventude aclama vários artistas da atualidade, por tanto, a renomada banda que compõe esta solicitação encontra-se como de conhecimento e aceitação da cultura nordestina e local.

Diante do descrito, comunico a gestor municipal e solicito a autorização para a realização de contratação em comemoração das festividades da emancipação política no dia 30 de Abril no município de São Mamede-PB.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Em anexo, elementos que instruem a presente Solicitação, inclusive:

- Documento de formalização da demanda - DFD.

Atenciosamente,

TALLES JOSÉ DE ARAÚJO FARIAS

Talles José de Araújo Farias
Diretor de Turismo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
SECRETARIA DE TURISMO



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: Contratação da banda É O TCHAN para animar as festividades de emancipação política do com apresentação a ser realizada no dia 30 de Abril de 2024 em praça pública no município de São Mamede PB.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O município de São Mamede tem em seu calendário cultura a realização da festividade de emancipação política, um evento de grande porte, reconhecido pelas cidades circo vizinhas. Percebe-se que a juventude aclama vários artistas da atualidade, por tanto, a renomada banda que compõe esta solicitação encontra-se como de conhecimento e aceitação da cultura nordestina e local.

Diante do descrito, comunico ao gestor municipal e solicito a autorização para a realização de contratação em comemoração das festividades da emancipação política no dia 30 de Abril no município de São Mamede-PB.

3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1.A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Contratação da banda É O TCHAN para animar as festividades de emancipação política do com apresentação a ser realizada no dia 30 de Abril de 2024 em praça pública no município de São Mamede PB.	serviço	1

4.2.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

4.3.A vigência da presente contratação será determinada: Até o final do exercício financeiro, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.0. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA A CONTRATAR

5.1. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a banda: É O TCHAN - R\$ 150.000,00. Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços prestados.

5.2. A contratação se justifica pela necessidade de compor a Festa de emancipação política da cidade de São Mamede-PB, com apresentações do segmento nativista e tradicionalista, de acordo com o gosto popular e local. Foi selecionado a Banda É O TCHAN para contratação, perante sua consagração no cenário do segmento musical ao qual atua durante 30 anos, tanto referente acrítica especializada quanto a opinião pública. A qualidade dos serviços prestados pela referida banda musical é comprovada através de seus históricos de sucesso. O sucesso da banda, em todo o Brasil, foi imediato, com o estouro das músicas "Melô do Tchan (Bieco do Tchan/Cissinho) / Pau Que Nasce Torto (Cau Lima)" e uma sequência de outros hits, como "Tá Com Raiva De Mim" (Adal/Gaby Cerqueira), "Paquerei" (Beto Jamaica/Jair Bala/Compadre Washington), "O Trenzinho" (Edney Santos/ Cal Adan/ Beto Jamaica/ Compadre Washington/ Germano Meneghel) vendendo mais de 500 mil cópias do LP "É o Tchan", no Brasil, o que representava Disco de Platina Duplo. O mundo se rendeu à musicalidade do grupo. O É o Tchan

se tornou a primeira banda popular brasileira a cantar no palco principal do Festival de Montreux, na Suíça. Em 06 de julho de 1997, o É o Tchan dividiu a noite do Montreux Jazz Festival com Chico César e Jorge Ben Jor. Justificando, desta forma, a sua escolha.

6.0. ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1. Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

6.2. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, guardadas as suas características e particularidades, obtidos mediante consulta efetuada a outras entidades públicas, setoriais e de classes, bem como os preços praticados no mercado para atividades similares, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

6.3. O valor total é equivalente a R\$ 150.000,00.

7.0. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

8.0. RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1. Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Artista É O TCHAN para animar as festividades de emancipação política do com apresentação a ser realizada no dia 30 de Abril de 2024 em praça pública;

8.1.2. Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3. Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espere-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

8.1.4. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.0. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Forma de contratação:

9.1.1. Inexigibilidade, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

São Mamede - PB, 16 de Fevereiro de 2024.

TALLES JOSÉ DE A. FARIAS
Talles José de Araújo Farias
Diretor de Turismo





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



VALOR DE REFERÊNCIA: Consulta de mercado

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da respectiva solicitação: Contratação da banda É O TCHAN para animar as festividades de emancipação política do com apresentação a ser realizada no dia 30 de Abril de 2024 em praça pública no município de São Mamede PB.

2.0.DA CONSULTA DE MERCADO

2.1. O valor referente à apresentação artística (show) da Banda É O TCHAN, na Festa de emancipação política da cidade de São Mamede-PB, é de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais). Este valor inclui os custos de cachê, alimentação e transporte. Ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de Sonorização e Iluminação para realização da festividade.

2.2. Por tratar-se de atividade de cunho cultural e artística, onde cada artista apresenta particularidades, e custos relacionados a estas, de forma comparação deste tipo de serviço. Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação foi solicitado comprovação de que a proposta enviada se encontra em condições e preços vantajosos à Administração. Para tanto, fora encaminhado comprovações, através notas ou recibos com os valores cobrados pela realização de shows em outras localidades, afim de justificar o valor do serviço (anexo a Justificativa de Contratação).

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Contratação da banda É O TCHAN para animar as festividades de emancipação política do com apresentação a ser realizada no dia 30 de Abril de 2024 em praça pública no município de São Mamede PB.	serviço	1	150.000,00	150.000,00
				Total	150.000,00

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 150.000,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3. Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

4.4. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

São Mamede - PB, 16 de Fevereiro de 2024.

TALLES JOSÉ DE A. FARIAS
Talles José de Araújo Farias
Diretor de Turismo





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: Contratação da banda É O TCHAN para animar as festividades de emancipação política do com apresentação a ser realizada no dia 30 de Abril de 2024 em praça pública no município de São Mamede PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

02.100 SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE 13 392 2011 2095 Promoção de Eventos Culturais e Turísticos 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

São Mamede- PB, 19 de Fevereiro de 2024.

Maria da Conceição Medeiros

MARIA DA CONCEIÇÃO MEDEIROS
Secretária de Finanças e Planejamento



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 09/04/2024 às 11:10:43 foi protocolizado o documento sob o Nº 41542/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de São Mamede, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jose Luiz da Costa Neto.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Mamede

Número da Licitação: 00002/2024

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 04/03/2024

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de São Mamede

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 150.000,00

Fontes de Recursos: Outros Recursos não Vinculados (501), Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: CONTRATAÇÃO DA BANDA É O TCHAN PARA ANIMAR AS FESTIVIDADES DE EMANCIPAÇÃO POLITICA, COM APRESENTAÇÃO A SER REALIZADA DO DIA 30/04/2024, EM PRAÇA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE - PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 150.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Cara de Urso Producoes Artisticas Eireli - Epp

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 10.830.754/0001-22

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	dad3907f9d0b8d7e9a053d4492c8f874
Autorização da autoridade competente	Sim	e1cb881c06599a4702678e0b795de0e9
Estimativa da despesa	Sim	19c499fb0009f310230b0cc5ab3f8348
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	6501deed667e48ed95458f6b2b178fdf
Justificativa de preço	Sim	6d76a0fd0218fd396a8d08bab4ee6560
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	2c43401fb75d5b78b696727edcc48134
Previsão Orçamentária	Sim	a1b0aede56fc2621f8feae99083cac5
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Cara de Urso Producoes Artisticas Eireli - Epp	Sim	61c145d52630c17f25fa803568c4360d

João Pessoa, 09 de Abril de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
SETOR DE CONTRATAÇÃO



INEXIGIBILIDADE Nº 00002/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0025/2024

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ARTISTICO Nº: 03.0003/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE E CARA DE URSO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de São Mamede - PB, CNPJ nº 08.922.718/0001-47, neste ato representada Pelo(a) Senhor(a) prefeito Constitucional Umberto Jefferson de Moraes Lima, brasileiro, Médico, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 061.168.264-82, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa CARA DE URSO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - AVENIDA PROFESSOR MAGALHAES NETO, 1856 - PITUBA - SALVADOR - BA, CNPJ nº 10.830.754/0001-22, neste ato representado por Milton Meneses de Souza,, CPF nº 815.264.827-20, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº 00002/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, tem por objeto: Contratação da banda É O TCHAN para animar as festividades de emancipação política do com apresentação a ser realizada no dia 30 de Abril de 2024 em praça pública no município de São Mamede PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº 00002/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **RS 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS)**.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Não será acrescido ao valor acima indicado qualquer percentual de reajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

02.100 SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE 13 392 2011 2095
Promoção de Eventos Culturais e Turísticos 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.
- j - Prestar os serviços que se propõe, de forma adequada, colocando à disposição da Prefeitura Municipal de São Mamede - PB, através da Diretoria de Turismo e Meio Ambiente ao artista acima indicado, no dia e horário contratado, conforme proposta de preços constante do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 0002/2024.
- k - Proceder com pagamento de todos os músicos, instrumentistas, bailarinos, desobrigando a edilidade por qualquer gasto neste sentido,



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



l - Arcar com as despesas referentes a hospedagem e alimentação para os componentes do grupo musical contratado, bem como lanche e água potável, durante o evento.

m - Obedecer fielmente e zelar pelo cumprimento do regime de execução do presente instrumento, cumprindo com o horário a se apresentar,

n - Cumprir com o horário da realização do evento, devendo avisar antecipadamente qualquer ato que impeça a presença do artista no dia e horário marcado, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

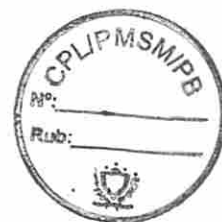
k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Patos-PB.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
SETOR DE CONTRATAÇÃO



E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São Mamede - PB, 05 de Março de 2024.

UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB
CONTRATANTE

CARA DE URSO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ: 10.830.754/0001-72
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME: Wandico Alves de Alencar
CPF: 873.529.254-34

NOME: Otocilio Bento de Menezes Neto
CPF: 135-810-764-34

JORNAL OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB

LEI MUNICIPAL N.º 125/77

EDIÇÃO – 03

ATOS DO PODER EXECUTIVO

08 DE MARÇO DE 2024

São Mamede - PB, 04 de Março de 2024.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação nº 00003/2024, que objetiva: Contratação da banda CAVALEIROS DO FORRÓ para animar as festividades de emancipação política do com apresentação a ser realizada no dia 30 de Abril de 2024 em praça pública no município de São Mamede PB; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente fundamentados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, a qual sugere a contratação de:

LICITANTE: MUSICAL CAVALEIROS DO FORRO LTDA, - CNPJ 01.402.019/0001-27, com endereço na AV. RODRIGUES ALVES, nº 800, bairro: Tirol, na cidade de Natal, no Estado da Rio Grande do Norte.

VALOR GLOBAL: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)

Publique-se e cumpra-se.

UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA

Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: Inexigibilidade nº 0003/2024.

Processo Administrativo nº 00026/2024.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Mamede-PB

CONTRATADA: MUSICAL CAVALEIROS DO FORRO LTDA, CNPJ 01.402.019/0001-27.

OBJETO: Contratação da banda CAVALEIROS DO FORRÓ para animar as festividades de emancipação política do com apresentação a ser realizada no dia 30 de Abril de 2024 em praça pública no município de São Mamede PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

VIGÊNCIA: 05/03/2024 À 31/12/2024.

São Mamede - PB, 05 de Março de 2024.

UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA

Prefeito Constitucional

São Mamede - PB, 04 de Março de 2024.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação nº 00002/2024, que objetiva: Contratação da banda É O TCHAN para animar as festividades de emancipação política do com apresentação a ser realizada no dia 30 de Abril de 2024 em praça pública no município de São Mamede PB; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente fundamentados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, a qual sugere a contratação de:

LICITANTE: CARA DE URSO PRODUcoes ARTISTICAS LTDA. CNPJ: 10.830.754/0001-22, AV. Professor Magalhaes Neto, nº 001856, bairro: Pituba, na cidade de Salvador, no Estado da Bahia

VALOR GLOBAL: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

Publique-se e cumpra-se.

UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA

Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: Inexigibilidade nº 0002/2024.

Processo Administrativo nº 00025/2024.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Mamede-PB

CONTRATADA: CARA DE URSO PRODUcoes ARTISTICAS LTDA. CNPJ: 10.830.754/0001-22.

OBJETO: Contratação da banda É O TCHAN para animar as festividades de emancipação política do com apresentação a ser realizada no dia 30 de Abril de 2024 em praça pública no município de São Mamede PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

VIGÊNCIA: 05/03/2024 À 31/12/2024.

São Mamede - PB, 05 de Março de 2024.

UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA

Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: Contratação da banda É O TCHAN para animar as festividades de emancipação política do com apresentação a ser realizada no dia 30 de Abril de 2024 em praça pública no município de São Mamede PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:


Recursos não Vinculados de Impostos:

02.100 SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE 13 392 2011 2095 Promoção de Eventos Culturais e Turísticos 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

São Mamede- PB, 19 de Fevereiro de 2024.

MARIA DA CONCEIÇÃO MEDEIROS
Secretária de Finanças e Planejamento



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.830.754/0001-22 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/05/2009
NOME EMPRESARIAL CARA DE URSO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CARA DE URSO PRODUÇÕES		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV PROFESSOR MAGALHAES NETO	NÚMERO 001856	COMPLEMENTO EDIF TK TOWER SALA 1805
CEP 41.810-012	BAIRRO/DISTRITO PITUBA	MUNICÍPIO SALVADOR
ENDEREÇO ELETRÔNICO CURSOFINANCEIRO@BANDAEOTCHAN.COM.BR		TELEFONE (71) 3341-4000/ (71) 9722-4094
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/05/2009
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/12/2023** às **10:50:36** (data e hora de Brasília). Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CARA DE URSO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ: 10.830.754/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

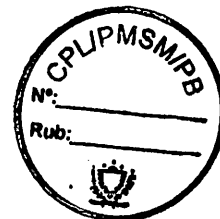
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:11:44 do dia 09/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/05/2024.

Código de controle da certidão: **27E9.60C6.5E92.B4E5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Valor	Assinatura
-------	------------



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.830.754/0001-22
Razão Social: CARA DE URSO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
Endereço: AV PROFESSOR MAGALHÃES NETO 1856 ED TK TOWER SALA 12 / PITUBA / SALVADOR / BA / 41810-012

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

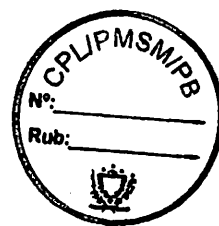
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/02/2024 a 11/03/2024

Certificação Número: 2024021100511173371505

Informação obtida em 15/02/2024 11:40:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ
Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: CARA DE URSO PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA
 CNPJ: 10.830.754/0001-22
 Endereço: AVENIDA PROFESSOR MAGALHAES NETO Nº 1856 -
 PITUBA, SALVADOR/BA - CEP: 41810012 - ED TK
 TOWER SALA 1201
 Número da Certidão: 767826

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.go.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 21:30:00 horas do dia 21/01/2024.
 Válida até dia 20/04/2024.

Código de controle da **7DA5.3876.6AED.E3D8.B3CF.2EA3.BB2B.CF9E** certidão:

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CARA DE URSO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
 CNPJ: 10.830.754/0001-22
 Certidão nº: 4968697/2024
 Expedição: 21/01/2024, às 21:35:41
 Validade: 19/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CARA DE URSO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.830.754/0001-22**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Assinado eletronicamente no sistema de certificação digital.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO
 VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2159130674

2159130674

ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS

228418165 ESP BA

374.539.175-72 22/01/1965

REGINALDO MARINHO DOS SANTOS
 AUGUSTA PEREIRA DOS SANTOS

06521565716 18/05/2022 25/11/1996

OBSERVAÇÕES

← AUTENTICAÇÃO NO VERSO

PROIBIDO PLASTIFICAR

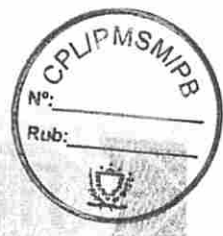
2159130674

20/05/2022

SALVADOR, BA

84534640316
 BA511136520

BAHIA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION

2º 1 NOME E SOBRENOME
WASHINGTON LUIZ SILVA SANTOS

1ª HABILITAÇÃO
18/06/1996

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
14/01/1962 SALVADOR/BA

4a DATA EMISSÃO
08/06/2022

4b VALIDADE
07/06/2027

ACC
D

4c DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR / UF
120468506 SSP BA

4d CPF
254.600.805-68

5 Nº REGISTRO
01991098195

6 CAT. HAB
B



NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
LIDIO DOS SANTOS

MARIA DE LOURDES SILVA

7 ASSINATURA DO PORTADOR
W. Santos

2159960340

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC				D			
A				D1			
A1				BE			
B		07/06/2027		CE			
B1				C1E			
C				DE			
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL
SALVADOR, BA

Neto
REVISOR FISCAL DE LICENÇAS
DIRETOR GERAL - BA
ASSINATURA DO EMISSOR
18506150898
BA511676765

2159960340



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME
MILTON MENESES DE SOUZA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
300307659 SSP BA

CPF DATA NASCIMENTO
815.264.827-20 01/11/1967

FILIAÇÃO
JOAO FERREIRA DE SOUZA
LUZIA MENESES DE SOUZA



PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
[Redacted] [Redacted] B

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
03296683331 23/04/2024 07/05/2004

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1764334000

OBSERVAÇÕES

[Empty box for observations]

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SALVADOR, BA

DATA EMISSÃO
25/04/2019

Rodrigo Pimentel de Souza Lima
Assinatura do Emissor

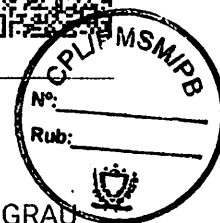
31191607668
BA013932256

PROIBIDO PLASTIFICAR
1764334000

BAHIA



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00376712E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 15/02/2024, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: CARA DE URSO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ: 10.830.754/0001-22
Endereço: AV PROFESSOR MAGALHÃES NETO, 1856, ED TK TOWER, SALA 1805 - PITUBA - SALVADOR - BA - CEP 41810-012

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar em contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

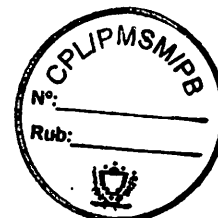
Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Salvador, quinta-feira, 15 de fevereiro de 2024



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 21/01/2024 11:33



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20240355041

RAZÃO SOCIAL	
CARA DE URSO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
082.918.921 - BAIXADO	10.830.754/0001-22

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

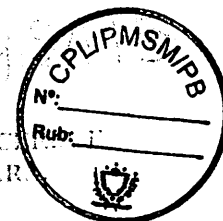
Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 21/01/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETÓRIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE USO DE MARCA DE DIREITOS, PARCERIA E OBRIGAÇÕES, ENTRE PARTES E ACORDO COM QUE ADIANTE MELHOR SE DECLARA:



A – De um lado na qualidade de **CEDENTE**, **VIABILIZA LICENCIAMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.530.135/0001-57, com sede na Rua Dr. José Penha, 275 – Ed. Metrópoles – sala 801 – Stiep – Salvador – Ba, representada pelo Sr.º **Antoine Cunha de Freitas**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 488.575.785-00, portador da carteira de identidade nº 0416609198 SSP/BA, residente nesta capital, Administrador e Proprietário da Marca “É O TCHAN” nome com pedido de Registro de Marca de Serviço (Mista), processo nº 902927353.

B – Na qualidade de **CESSIONÁRIO**, **CARA DE CORSO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.830.754/0001-22, com sede na Av. Professor Magalhães Neto, 1856 – Ed. TK Tower – Sala 1208 – Pituba - Salvador – BA – CEP 41180-011, neste ato representada pelo Sr.º **Milton Menezes de Souza**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 815.264.827-20, portador da carteira de identidade nº 03.003.07.59 SSP/BA, residente nesta capital, nos termos dos artigos 122 e 123 C.C. os artigos 139 e 140 da Lei nº 9.279/96, em conformidade do artigo 286 e seguintes.

Do Código Civil Brasileiro, resolvem celebrar a presente **CESSÃO**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULAS E ESTIPULAÇÕES

- I. As partes contratantes, acima qualificadas e no final assinadas, tem, entre si, justo e acordado o presente Contrato de Cessão (Licença) de Uso de Marca, Parceria e Obrigações que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas, e estipulações em sucessivos, mútua e reciprocamente outorgadas e aceitas.

DO OBJETO AO CONTRATO

Cláusula 1ª – O presente contrato tem como **OBJETIVO E EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE**, a licença pela **CEDENTE** ao **CESSIONÁRIO**, para o uso exclusivo do direito de licenciar e/ou comercializar produtos e/ou serviços, utilizando-se da marca “É O TCHAN”, em quaisquer atividades lícitas, a exemplo de grupos musicais, shows, musicais, comerciais, licenciamento de produtos, fonogramas, CD'S, ou DVD'S, programas de televisão e rádio, revistas e jornais, podendo inclusive licenciar e/ou ceder a referida marca parcial ou totalmente, se assim lhe aprouver de forma gratuita ou onerosa, em todo território Nacional, bem como no Exterior.

DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

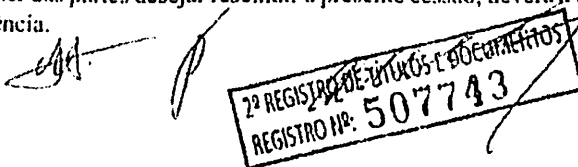
Cláusula 2ª – O **CESSIONÁRIO** deverá, também, sempre que for requisitado, permitir que o **CEDENTE** faça vistorias, a fim de verificar se o contrato está sendo devidamente cumprido.

DO ALUGUEL

Cláusula 3ª -- A presente Cessão é gratuita não tendo o **CESSIONÁRIO** a obrigação de remunerar o **CEDENTE**, pela cessão ora estabelecida.

DA RESCISÃO

Cláusula 4ª -- No caso de qualquer das partes desejar rescindir a presente cessão, deverá a outra parte ser avisada com 30 (trinta) dias de antecedência.



Cláusula 5ª - Em sendo rescindido o contrato, o CESSIONÁRIO deverá deixar imediatamente de usar a marca, objeto deste instrumento.

DO PRAZO

Cláusula 6ª - A presente cessão terá validade de 02 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura.

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 7ª - O presente instrumento passa a valer entre as partes a partir de sua assinatura.

Cláusula 8ª - A presente cessão é celebrada em caráter de exclusividade, bem assim irrevogável e irrevogável.

Cláusula 9ª - Obriga-se o CESSIONÁRIO a zelar pela marca Banda "É O TCHAN", inclusive perante o INPI - Instituto Nacional de Propriedade Industrial.

FORO DE ELEIÇÃO

Cláusula 10ª - Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja, para nele serem dirimidas as dúvidas e questões resultantes deste contrato.

E por serem assim justos e contratados, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor para o mesmo efeito, juntamente com duas testemunhas, a tudo presente.

Salvador, 21 de Agosto de 2022.



Stamp: 3ª TABELAÇÃO DE NOTAS. Recolhido por SEMELHANÇA (Assinatura) de Escrevente. Includes QR code and text: TAMIARA MARGARIDA DE JESUS SILVA, ESCRIVENTE, Valor: R\$ 6,00.

CEDENTE: VIABILIA LICENCIAMENTO LTDA, CNPJ 03.530.135/0001-57. CESSIONÁRIO: CARA DE URSO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI EPP, CNPJ 10.830.754/0001-22.

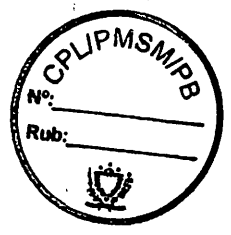
Stamp: 3ª TABELAÇÃO DE NOTAS. Recolhido por SEMELHANÇA (Assinatura) de Escrevente. Includes QR code and text: TAMIARA MARGARIDA DE JESUS SILVA, ESCRIVENTE, Valor: R\$ 6,00.

TESTEMUNHAS

TESTEMUNHA 1: NOME: [Assinatura], CPF: 858.547.865-91

TESTEMUNHA 2: NOME: [Assinatura], CPF: 310.318.551-04

2ª REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, REGISTRO Nº: 507743



2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº: 507743

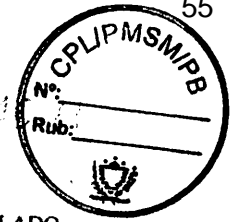
CARTÓRIO SANTOS SILVA
 OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - SALVADOR-BA
 Rua: 15 de Novembro, 1141 - Centro - Salvador - BA - CEP: 41100-000

Protocolo: 00142413 - Registro: 00507743

O QUE CERTIFICO 08/09/2022
 Emol.: R\$ 40,38 FECOM: R\$ 11,03 Def.: R\$ 1,81
 Tx. Fiscal.: R\$ 28,66 Tx. PGE: R\$ 1,08 FMMPBA.
 R\$ 0,84 Total: R\$ 83,56
 DAJE: 142192 Série: 002 Emissor: 1586
 SELO: 1686 AB177342-4 Valid.: 1F687NB07B
 Consulte: www.tjba.jus.br/autenticidade

[Handwritten Signature]
 SHEL CRISTINA MARQUES DA COSTA - 2ª SUBSTITUTA
 Maria Eduarda dos Santos Silva Advogada - O/202





INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO REPRESENTANTE A EMPRESA CARA DE URSO PRODUÇÕES ARTÍSTICA EIRELI EPP E DO OUTRO LADO COMO REPRESENTADOS ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS E WASHINGTON LUIS SILVA SANTOS EM ARTES "BANDA É O TCHAN" NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular de Contrato de representação artística, que entre si celebram, de um lado como representante a **CARA DE URSO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI EPP**, situada a Av. Professor Magalhães Neto, 1856, Ed. TK Tower, sala 1208 - Pituba - Salvador - BA - Cep: 40, CNPJ 10.830.754/0001-22, através do seu representante legal o Sr. Milton Meneses de Souza, CPF/MF 815.264.827-20, RG 03.003.076.59 SSP/BA, residente na Rua Silveira Martins, 1767, Reserva Atlântica Jacarandá, Ap. 503 JV - Cabula - Salvador - BA - CEP 41150-000 e como representados o Sr. **ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS (BETO JAMAICA)**, CPF/MF 374.530.175-72, RG 0224418165 SSP/BA e **WASHINGTON LUIZ SILVA SANTOS (COMPADRE WASHINGTON)**, CPF/MF 254.600.805-68, RG 120468506 SSP/BA, em Artes "BANDA É O TCHAN", residente à Rua Doutor José Peroba, 275, Ed. Metrôpoles Empresarial, sala 801 - Costa Azul - Salvador - BA - CEP 41760-900, doravante denominados **CONTRATADOS**, firmam contrato de Produção Musical e representação artísticas, com cláusula de exclusividade e outras avenças, o qual será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, dos representados pelo representante, na qualidade de seu empresário artísticos.

CLÁUSULA SEGUNDA - O empresário poderá firmar contrato em nome de seus representados em caráter exclusivo, para a realização de apresentações e participações artísticas, competições, em show ou eventos, em qualquer parte do território nacional, ajustado em nome dos representados, valor do cachê, uso de imagem, número de apresentações, local e horário.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pelo presente, declara os contratados artistas que o contratante empresário é o seu único representante em todo território, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA - O presente contrato tem validade pelo prazo de **01 (um) ano** a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o foro de Salvador, dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

E por estarem assim de pleno acordo as **CLÁUSULAS**, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

6º OFÍCIO

Salvador, 28 de agosto de 2023.

3º TABELIONATO DE NOTAS

CARA DE URSO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI EPP

6º OFÍCIO

ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS
CONTRATADO

WASHINGTON LUIS SILVA SANTOS
CONTRATADO

RECONHECIMENTO
DE FIRMA NO VERSO

TESTEMUNHAS:
Nome: [Assinatura]
CPF: 757 345 835 53

Nome: [Assinatura]
CPF: 370.318.595.04

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº: 5227802



CARTÓRIO SANTOS SILVA
 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - SALVADOR, BA
 Av. Roberto Neves, 1710 - 202 Zona Centro, F. 101 - Caixa de Correio CEP: 41804-000, Tel: 3033-0000

Protocolo: 00157514 - Registro: 00522780

O QUE CERTIFICO 08/09/2023
 Emol: R\$ 42,73 FECOM: R\$ 11,80 Def: R\$ 1,70
 Tx Fiscal: R\$ 30,35 Tx MGE: R\$ 1,14 FMMPBA
 R\$ 0,98 Total: R\$ 88,48
 DAJE 150553 Série: 002 Emissor: 1568
 SELO 1606 AB197301 e Valid: LQ431XNMENT
 Consulte: www.tiba.jus.br/autenticidade

Suely Cristina Marques da Costa
 SUELY CRISTINA MARQUES DA COSTA - 2ª SUBSTITUTA

Mate Lúcia dos Santos Silva Abbadeszen - Oficial



Rua Ad. Barros, nº 3 - Centro - Champ - Salvador - BA - CEP: 41.155-100
 Tel: (71) 3034-5200
 E-mail: falvconcom@jvsilvasantos.com.br - Site: www.jvsilvasantos.com.br

Reconheço por **SEMELHANÇA** a(s) firma(s) de
 ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS.....
 WASHINGTON LUIZ SILVA SANTOS.....
 Salvador, 05 de Setembro de 2023.
 Em Teste da verdade
 ANDRE LUIS MOREIRA DA SILVA - ESCRIVENTE
 Selo: 1606.AE793870-9 e 1606.AE793871-7
 Consulte o selo: www.tiba.jus.br/autenticidade
 Emol: R\$6,14 - Taxas R\$6,58 - Total R\$12,70

Jose Luiz da C. Neto
 Jose Luiz da C. Neto
 Tabelião



2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 REGISTRO Nº: 522780

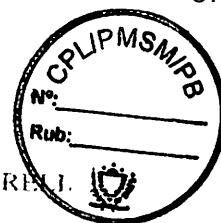
3º TABELIONATO DE NOTAS
 Avenida Tancredo Neves, 1631 - Edifício Salvador Trade Center - Centro
 Caminho das Árvores - Salvador/BA - CEP: 41420-915 - Tel: (71) 3033-4411
 E-mail: aracaju@tabelionato.com.br

Tabelião: Bel Valter da Silva Reis

Reconheço por **SEMELHANÇA** a(s) firma(s) de
 (FVQUIKRO) - MILTON MESEDES DE SOUZA.....
 Salvador/BA, 04 de Setembro de 2023.
 Em Teste da verdade
 TAIMARA MARGARIDA DE JESUS SILVA - ESCRIVENTE
 Selo 1603 AD346695-6 - Valor: R\$ 6,33
 Consulte em: www.tiba.jus.br/autenticidade
 Tx. Emol: R\$ 1,98 - FECOM: R\$ 0,84 - FMMPBA: R\$ 0,98 - MGE: R\$ 0,12 - Out: R\$ 0,08

Jose Luiz da C. Neto
 Jose Luiz da C. Neto
 Tabelião





ATO DE ALTERAÇÃO Nº 1 DA CARA DE URSO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI.
CNPJ nº 10.830.754/0001-22

MILTON MENESES DE SOUZA, brasileiro, nascido em 01 de novembro de 1967, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF/MF sob nº 815.264.827-20, carteira de identidade nº 03.003.076-59/SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Silveira Martins, 1767, Ed. Reserva Atlântica Jacarandá, Torre Vermelha, Ap. 503, Cabula, CEP: 41.150-000, Salvador -- BA, Brasil. Titular da empresa de nome **CARA DE URSO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI**, registrada nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600221509, com sede R Belo Horizonte, 90, Sala 13, Barra, CEP: 40.140-380, Salvador -- BA, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 10.830.754/0001-22, delibera e ajusta a presente alteração contratual com consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A empresa passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à Avenida Professor Magalhães Neto, 1856, Ed Tk Tower, Sala 1201, Pituba, CEP: 41.810-012, Salvador – BA.

OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA:

A empresa passa a ter o seguinte objeto:
produção musical, serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, artes cênicas, promoção e produção de espetáculos artísticos e eventos culturais, atividades de sonorização e de iluminação, produção e promoção de eventos esportivos, aluguel de palcos, sanitário químico, coberturas, estandes e estruturas de uso temporário exceto andaimes, aluguel de geradores, máquinas, equipamentos e trio elétrico, reprodução, promoção e distribuição das gravações de composições musicais, atividades de promoção e autorização das composições musicais em gravações, propriedade dos direitos autorais, administradoras de direitos autorais musicais em nome dos proprietários desses direitos, registro e cessão de direitos autorais de composições musicais.

CNAE FISCAL

- 9001-9/02 - produção musical
- 5920-1/00 - atividades de gravação de som e de edição de música
- 7739-0/03 - aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
- 7739-0/99 - aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
- 8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
- 9001-9/06 - atividades de sonorização e de iluminação
- 9001-9/99 - artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente
- 9319-1/01 - produção e promoção de eventos esportivos

Req: 81900001069763

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 97908187 em 02/10/2019
Protocolo 195686233 de 26/09/2019
Nome da empresa CARA DE URSO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI NIRE 29600221509
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 135058086887684
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/10/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



ATO DE ALTERAÇÃO Nº 1 DA CARA DE URSO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI
CNPJ nº 10.830.754/0001-22

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA TERCEIRA:

O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece Salvador.

Em face das alterações acima, consolida-se o ato constitutivo, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

MILTON MENESES DE SOUZA, brasileiro, nascido em 01 de novembro de 1967, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF/MF sob nº 815.264.827-20, carteira de identidade nº 03.003.076-59/SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Silveira Martins, 1767, Ed. Reserva Atlântica Jacarandá, Torre Vermelha, Ap. 503, Cabula, CEP: 41.150-000, Salvador – BA, Brasil. Titular da empresa de nome **CARA DE URSO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI**, registrada nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600221509, com sede na Avenida Professor Magalhães Neto, 1856, Ed Tk Tower, Sala 1201, Pituba, CEP: 41.810-012, Salvador – BA, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 10.830.754/0001-22, delibera e ajusta a presente consolidação contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A empresa gira sob a denominação de **CARA DE URSO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI**.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A empresa tem sua sede na Avenida Professor Magalhães Neto, 1856, Ed Tk Tower, Sala 1201, Pituba, CEP: 41.810-012, Salvador – BA, podendo a qualquer tempo abrir filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional, mediante alteração contratual assinada pelo seu titular.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A empresa iniciou suas atividades em 18 de março de 2009, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA QUARTA:

O objeto social da empresa é produção musical, serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, artes cênicas, promoção e produção de espetáculos artísticos e eventos culturais, atividades de sonorização e de iluminação, produção e promoção de eventos esportivos, aluguel de palcos, sanitário químico, coberturas, estandes e estruturas de uso temporário exceto andaimes, aluguel de geradores, máquinas, equipamentos e trio elétrico, reprodução, promoção e distribuição das gravações de composições musicais, atividades de promoção e autorização das composições musicais em gravações, propriedade dos direitos autorais, administradoras de direitos autorais musicais em nome dos proprietários desses direitos, registro e cessão de direitos autorais de composições musicais.

Req: 81900001069763

Página 2



Certifico o Registro sob o nº 97908187 em 02/10/2019
Protocolo 195686233 de 26/09/2019
Nome da empresa CARA DE URSO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI NIRE 29600221509
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 135058086887684
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/10/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 1 DA CARA DE URSO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI
CNPJ nº 10.830.754/0001-22



CNAE FISCAL

- 9001-9/02 - produção musical
5920-1/00 - atividades de gravação de som e de edição de música
7739-0/03 - aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
7739-0/99 - aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
9001-9/06 - atividades de sonorização e de iluminação
9001-9/99 - artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente
9319-1/01 - produção e promoção de eventos esportivos

CLÁUSULA QUINTA:

O capital social é no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) quotas, no valor unitário de R\$1,00 (um real), o qual está totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da empresa Limitada.

CLÁUSULA SEXTA:

É de competência exclusiva do titular as deliberações que tratem:

- da aprovação das contas da administração;
- da designação e destituição dos administradores e da fixação de sua remuneração;
- da modificação do contrato social, da cisão, da incorporação e da fusão da EIRELI;
- do pedido de concordata e de autofalência;
- da compra, venda ou oneração de bens imóveis ou investimentos de qualquer natureza;
- da contratação de empréstimos financeiros;
- da constituição de procuradores;
- da prestação de garantia real ou fidejussória.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que a mesma não participa de nenhuma outra empresa, pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA OITAVA:

A empresa entrará em liquidação ou extinção nos casos previstos em Lei ou por deliberação do titular, o qual nomeará o liquidante.

CLÁUSULA NONA:

A empresa será administrada pelo seu titular, Sr. MILTON MENESES DE SOUZA, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI, em juízo ou fora dele, movimentar contas correntes bancárias, contratação e demissão de pessoal, autorizar o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, o uso em operação de qualquer natureza que seja estranha ao objeto social.

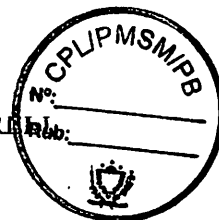
Req: 81900001069763

Página 3



Certifico o Registro sob o nº 97908187 em 02/10/2019
Protocolo 195686233 de 25/09/2019
Nome da empresa CARA DE URSO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI NIRE 29600221509
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 135058086887684
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em: 02/10/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 1 DA CARA DE URSO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI
CNPJ nº 10.830.754/0001-22



CLÁUSULA DÉCIMA:

Ao término do exercício social, coincidente com o ano civil, o administrador prestará contas justificadas de sua administração procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Poderão ser levantados balanços semestrais para atender as exigências legais ou conveniência do titular.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O titular e/ou administrador poderão fazer jus a uma retirada mensal a título de pró - labore, o qual será fixado obedecendo o limite máximo permitido pela legislação do Imposto de Renda em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Fica a EIRELI autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em demonstrações contábeis intermediárias observados a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

No caso de falecimento ou interditado o titular, a EIRELI continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O titular declara sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

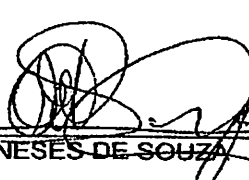
A EIRELI poderá a qualquer tempo, pelo seu titular, ser transformada em outro tipo de sociedade.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA:

Fica eleito o foro de Salvador para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justo e contratado, lavram este instrumento.

Salvador, 20 de setembro de 2019.


MILTON MESESES DE SOUZA

Req: 81900001069763

3º TABELIONATO DE NOTAS
AVENIDA Tancredo Neves, 1432 - Edifício Salvador Trade Center - Térreo
Carmelito das Arvores - Salvador/BA - CEP: 41220-915 - Tel: (71) 3034-4317
E-mail: tabelleiro@cidadeenotas.com.br

Tabelião: Sel. Vagner de Silva Reis
Reconheço por SEME (LANÇA e(s) firma(s) de:
[GGn198J0]-MILTON MESESES DE SOUZA
Salvador/BA, 24 de Setembro de 2019
Etn. Test. da Verdade
TAIMARA MARGARIDA DE JESUS SILVA -
ESCRIVENTE
Selo: 1603.AC774919-6 - Valor: R\$ 5,00
Código de Verificação por QR Code: 151721ECCMISLSEF5A5EBA1U05XKQGE
R\$0,00. DDI R\$10,00

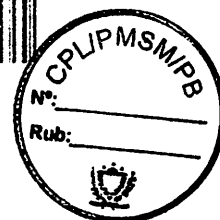
Página 4



Certifico o Registro sob o nº 97908187 em 02/10/2019
Protocolo 195686233 de 26/09/2019
Nome da empresa CARA DE URSO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI NIRE 29600221509
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 135058086887684
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/10/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



195686233



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	CARA DE URSO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI
PROTOCOLO	195686233 - 26/09/2019
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE: 29600221509
 CNPJ: 10.830.754/0001-22
 CERTIFICADO DE REGISTRO EM 02/10/2019

EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO E STATUTO ARQUIVAMENTO: 97908187

Tiana Regila M G de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

02/10/2019

Certifico o Registro sob o nº 97908187 em 02/10/2019

Protocolo 195686233 de 26/09/2019

Nome da empresa CARA DE URSO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI NIRE 29600221509

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 135058086887684

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/10/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



**5ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA VIABILIZA LICENCIAMENTO LTDA
CNPJ: 03.530.135/0001-57**

ANDIARA SILVA SOUZA, brasileira, maior, natural de Salvador-Bahia, nascida em 09/08/1954, solteira, secretária, portadora da Carteira de Identidade nº 49.046-6 – PM/BA, CPF sob o n.º 080.070.715-04, residente e domiciliada nesta capital à Rua Jogo do Carneiro, 339, Saúde Nazaré, CEP 40.045-040, ANTOINE CUNHA DE FREITAS, brasileiro, maior, natural de Salvador-Bahia, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, corretor de imóveis, portador da Carteira de Identidade n.º 0416609198 / SSP - Ba., CPF sob n.º 488.573.785-00, residente e domiciliado na Rua Olavo P. da Fonte, Jd. B. 5 Q 8 L 05, Lauro de Freitas – Bahia, CEP 42.700-000, únicos sócios da sociedade empresaria limitada VIABILIZA LICENCIAMENTO LTDA, com sede a Rua Dr. José Peroba, 275, sala 801, Ed. Metrópoli, Stiep, Salvador – Bahia, CEP 41.770-235, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.530.135/0001-57, registrada na JUCEB sob n.º 29202159013, em 29/11/1999, resolvem de comum acordo alterar e consolidar o contrato social mediante cláusulas seguintes:

1- Da Alteração do Objeto Social:

1.1 - O objetivo social é a exploração do ramo de Licenciamento, aquisição, e administração e exploração de marcas de serviços e produtos; execução de shows musicais, promoções de eventos, edição de musical, serviços de comunicação, propaganda, estudo fonográfico, organização de espetáculos artísticos e musicais, diversão e entretenimento.

2 – Da Retificação de endereço:

2.1 – O endereço correto é: Rua Dr. José Peroba, 275, sala 801, Ed. Empresarial Metrópoli, Stiep, Salvador – Bahia, CEP 41770-235

Mediante alterações o Contrato social Passa a ter a seguinte redação

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA VIABILIZA LICENCIAMENTO LTDA
CNPJ: 03.530.135/0001-57**

ANDIARA SILVA SOUZA, brasileira, maior, natural de Salvador-Bahia, nascida em 09/08/1954, solteira, secretária, portadora da Carteira de Identidade nº 49.046-6 – PM/BA, CPF sob o n.º 080.070.715-04, residente e domiciliada nesta capital à Rua Jogo do Carneiro, 339, Saúde Nazaré, CEP 40.045-040, ANTOINE CUNHA DE FREITAS, brasileiro, maior, natural de Salvador-Bahia, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, corretor de imóveis, portador da Carteira de Identidade n.º 0416609198 / SSP - Ba., CPF sob n.º 488.573.785-00, residente e domiciliado na Rua Olavo P. da Fonte, Jd. B. 5 Q 8 L 05, Lauro de Freitas – Bahia, CEP 42.700-000, únicos sócios da sociedade empresaria limitada VIABILIZA LICENCIAMENTO LTDA, com sede a Rua Dr. José Peroba, 275, sala 801, Ed. Empresarial Metrópoli, Stiep, Salvador – Bahia, CEP 41.770-235, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.530.135/0001-57, registrada na JUCEB sob n.º 29202159013, em 29/11/1999.

Cláusula 1 – Da Denominação, Sede, Fins e Duração:

At. Souza



1.1- A Sociedade Empresária limitada tem como denominação social de **Viabiliza Licenciamento Ltda**, a qual será usada pelos sócios, em negócios de exclusivo interesse da sociedade, ficando expressamente proibido o uso do seu nome em negócios estranhos aos objetivos sociais.

1.2- A sociedade tem sede na Rua Dr. Jose Peroba, 275, sala 801, Ed. Empresarial Metropolis, Stiep. Salvador – Bahia, CEP 41770-235, ficando eleito o foro desta comarca para dirimir quaisquer ação fundada no presente instrumento.

1.3- O objetivo social é a exploração do ramo de Licenciamento, aquisição, e administração e exploração de marcas de serviços e produtos; execução de shows musicais, promoções de eventos, edição de musical, serviços de comunicação, propaganda, estúdio fonográfico, organização de espetáculos artísticos e musicais, diversão e entretenimento.

1.4- A sociedade é pessoa jurídica de direito privado, constituída em 29/11/1999 e com o prazo de duração por tempo indeterminado.

Clausula 2 – Do Capital, Integralização e Responsabilidade dos sócios:

2.1- O capital social que é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), divididos em 9.000 (nove mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real), totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente do País, tem a seguinte distribuição:

NOME DO SÓCIO	QUOTAS	CAPITAL	(%)
Antoine Cunha de Freitas	6.030	6.030,00	67%
Andiara Silva Souza	2.970	2.970,00	33%
Total	9.000	9.000,00	100%

2.2- A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Clausula 3 – Da Administração:

3.1- A administração da Sociedade será exercida por **Antoine Cunha de Freitas** e/ou **Andiara Silva Souza**, em conjunto ou individualmente, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como o onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, que subdividirão entre si todas as operações e representarão a sociedade ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente, em todas as atividades funcionais.

3.2 – A denominação será usada pelos sócios no seguinte molde: **VIABILIZA LICENCIAMENTO LTDA**.

3.3- Os sócios Administradores fazem jus a uma retirada mensal a título de pró-labore, o qual será fixado de prévio acordo entre os sócios, obedecendo o limite máximo permitido pela legislação do Imposto de Renda em vigor.

Clausula 4 – Do Exercício Social.





07.05.2008

4 - Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas os lucros e ou perdas apuradas.

Clausula 5- Do Falecimento ou Retirada de Sócios:

5.1 - A Sociedade não se dissolverá por retirada, falência ou interdição de qualquer um dos sócios. O sócio remanescente continuará respondendo pela empresa.

5.2 - Ocorrendo qualquer um dos eventos mencionados no item anterior, o sócio retirado, interditado ou falido será indenizado na pessoa dos seus herdeiros, do próprio sócio retirado, representantes ou credores, levantando-se para tal fim um balanço especial. A indenização mencionada nesta cláusula, será paga em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, corrigidas com base na variação da TR - Taxa Referencial, a contar de 90 (noventa) dias da data em que se registrar o fato.

Cláusula 6 - Outras Disposições:

6.1 - Por decisão dos sócios a sociedade poderá abrir escritórios, em qualquer parte do território Nacional, desde que sejam atendidos os requisitos da Lei.

6.2 - Este contrato só poderá ser alterado com unânime concordância dos sócios.

6.3 - Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos de acordo com os usos e costumes comerciais, pela lei 10.405/2003, e por lei Especiais, que regulamentam a matéria.

6.4 - Os administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, e nem condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

E por se acharem assim de pleno acordo assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, destinando-se 01 (uma) ao arquivamento na JUCEB e as demais à Sociedade.

Salvador, 13 de setembro de 2008

Andiara Silva Souza
ANDIARA SILVA SOUZA

Antoine Cunha de Freitas
ANTOINE CUNHA DE FREITAS

Testemunhas

Neide Eliana dos Santos Bezerra
Neide Eliana dos Santos Bezerra
CPF 250.442.225-34
RG02.506619-09SSP/BA

Neide Ubaldo Ferreira Cruz
Neide Ubaldo Ferreira Cruz
CPF 155.206.615-20
RG 1.549.887-87SSP/BA



HA 0349509

Junta Comercial do Estado de Bahia
CENTRO DE REGISTRO EMPRESARIAL
RUA DE SANTIAGO Nº 3000
CAMPUS DE SANTIAGO DE CALASÁBUNGA
CARRIACAS - BAHIAS - 41.100-000

REGISTRADO Nº 2015013
VENCIMENTO DE 12 MESES
FRANCISCO JOSÉ G. OLIVEIRA
SECRETÁRIO GERAL

Scanned with CamScanner



DECLARAÇÃO

Declaramos à ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MAMEDE, para todos os fins de direito e a quem possa interessar que estamos cientes do conteúdo previsto na Lei nº 8.286/2012 (Lei Antibaixaria), que dispõe sobre a proibição do uso de recursos públicos para contratação de artistas que em suas músicas, danças ou coreografias, desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situação de constrangimento. Ademais, ratificamos o conhecimento das consequências e repercussões jurídicas quanto às penalidades e sanções nas esferas administrativa, civil e penal que estão sujeitas as bandas e/ou artistas que executarem em suas apresentações obras musicais depreciativas que transgridam a dignidade da pessoa humana da mulher, tudo em conformidade com os Princípios Constitucionais vigentes, a Lei nº 8286/2012 e demais dispositivos legais afins.

Salvador – BA, 21 de fevereiro de 2024.

MILTON MENESES DE
 SOUZA:81526482720

Assinado de forma digital por
 MILTON MENESES DE
 SOUZA:81526482720
 Dados: 2024.02.21 09:27:13 -03'00'

CARA DE URSO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
 CNPJ 10.830.754/0001-22
 MILTON MENESES DE SOUZA
 CPF 815. 264.827-20

Endereço: Av. Prof. Magalhães Neto, 1856 - Pituba, Salvador - BA, 41810-011

Telefone: (71) 3341-4000 - CNPJ 10.830.754/0001-22



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

CARA DE URSO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob nº 10.830.754/0001-22, estabelecida na Av. Professor Magalhães Neto, 1856, Sala 1201 – Ed Tk Tower - Pituba, CEP.41810-011 Salvador - BA, neste ato representada pelo Sr. **Milton Meneses de Souza**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 03.003.076.59SSP-BA, inscrito no CPF sob o nº 815.264.82-20, no uso de suas atribuições legais, vem **DECLARAR**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade, firmamos a presente sob as penas de Lei.

Salvador (BA), 21 de fevereiro de 2024.

MILTON MENESES DE SOUZA:81526482720 Assinado de forma digital por MILTON MENESES DE SOUZA:81526482720
 Dados: 2024.02.21 09:26:36 -03'00'

CARA DE URSO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI EPP
 MILTON MENESES DE SOUZA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Diretoria de Marcas



Certificado de registro de marca

Processo nº: 902927353

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial, para garantia da propriedade e do uso exclusivo, certifica que a marca abaixo reproduzida encontra-se registrada nos termos das normas legais e regularmente em vigor, mediante as seguintes características e condições:

É O TCHAN

Data de depósito: 06/09/2010
Data da concessão: 15/04/2014
Fim da vigência: 15/04/2024

Titular: VIABILIZA LICENCIAMENTO LTDA [BR/BA]
CNPJ: 03530135000157
Endereço: Rua Edistio Pondé, 353, Edf. Empresarial Tancredo Neves, sl. 310 - Stiep. 41760-310, BAHIA, BRASIL


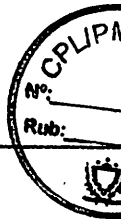
Apresentação: Nominativa
Natureza: Marca de Serviço
NCL(9): 41
Especificação: Entretenimento, Grupo musical; Conjunto musical (serviços de -) [serviços de entretenimento]; Banda de música [serviços de entretenimento]

Rio de Janeiro, 15/04/2014

Vinicius Bogêa Câmara
Diretor



Assinado digitalmente pelo VINICIUS BOGÊA CÂMARA.08128853750
Em 17/09/2014


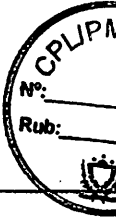
 PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		Número da Nota: 00000346 Data e Hora de Emissão: 25/05/2023 10:59:30 Código de Verificação: SRKN-DKUK	
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador			
FRESTADOR DE SERVIÇOS			
C.P.F./CNPJ 10.830.754/0001-22 Nome/Razão Social CARA DE URSO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA Endereço Col das Esmeraldas 1856 , ED TK TOWER, SALA 1201 - PITUBA E-mail miltonmeneses-bahia@hotmail.com	Inscrição Municipal 316.974/001-21 - Salvador - CEP: 41810-012 - BA		
TOMADOR DE SERVIÇOS			
Nome/Razão Social MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO C.P.F./CNPJ 27.165.745/0001-67 Endereço RUA DANTON BASTOS 1 CENTRO - Barra de São Francisco - CEP: 29800-000/ES E-mail -----	Inscrição Municipal -----		
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS			
CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA FESTIVIDADES EM COMEMORAÇÃO AOS 80 ANOS DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, NO PARQUE DE FESTAS ALBUINO AZEVEDO, COM A BANDA E O TCHAN, NO DIA 04/10/2023, AS 21:00H, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 01:40H, CONFORME CONTRATO N.º 78/2023, E INEXIGIBILIDADE N.º 37/2023. RES. ISS RETIDO 4%; RETENÇÃO E TRIBUTAÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS A ALÍQUOTA ZERO, CONFORME ART.4.º DA LEI 14.148/2021 PERSE. BANCOS BANCARIOS: BANCO BRADESCO S.A; AG: 3189; C/C: 24988-2; E-mail: miltonmeneses-bahia@hotmail.com			

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 150.000,00

CHAE				
9001902 - Produção musical				
Item da Lista de Serviços				
01207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.				
Valor Total nas Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Credito Nota Salvador (R\$)
0,00	150.000,00	4,00%	6.000,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$)	Valor PIS (R\$)	Valor COFINS (R\$)	Valor IR (R\$)	Valor CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	144.000,00
<ul style="list-style-type: none"> - Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006. - O ISS desta Nota Salvador é devido FOMV do Município de Salvador. Tributação devida para Barra de São Francisco-ES. - Esta Nota Salvador não gera crédito pois o tomador não possui inscrição municipal em Salvador. - COMPETÊNCIA: 05/2023 (mês/ano) - Código de Tributação do Município: 1207-0/01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. 						



 PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		Número da Nota: 00000347 Data e Hora de Emissão: 25/05/2023 11:09:48 Código de Verificação: 6LGL-M4RZ
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador		
PRESTADOR DE SERVIÇOS		
CPF/CNPJ 10.830.754/0001-22 Nome/Razão Social CARA DE URSO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA Endereço Col das Esmeraldas 1856 , ED TK TOWER, SALA 1201 - PITUBA - Salvador - CEP: 41810-012 - BA E-mail miltonmeneses-bahia@hotmail.com	Inscrição Municipal 316.974/001-21	
TOMADOR DE SERVIÇOS		
Nome/Razão Social MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA CPF/CNPJ 14.043.574/0001-51 Endereço AVE SENHOR DOS PASSOS 980 CENTRO - Feira de Santana - CEP: 44002-024/BA E-mail -----		Inscrição Municipal -----
INFORMAÇÃO DOS SERVIÇOS APRESENTAÇÃO COM SHOW MUSICAL DA ATUAÇÃO SANDA E O TORAN NO EVENTO MICROBETA DUDA, NO DIA 20/04/2023 EM THEO ELÉTRICO, COM DURAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 180 MINUTOS. CBS: ISS RETIDO 5%; RETENÇÃO E TRIBUTAÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS A ALÍQUOTA DEBEM, CONFORME ART.4.º DA LEI 14.148/2021 PERSE. DADOS BANCÁRIOS: BANCO BRADESCO S.A; AG: 3189; C/C: 24998-2; PIX: miltonmeneses-bahia@hotmail.com		

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$150.000,00

CNAE				
9001902 - Produção musical				
Item da Lista de Serviços				
01207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Credito Nota Salvador (R\$)
0,00	150.000,00	5,00%	7.500,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$)	Valor PIS (R\$)	Valor COFINS (R\$)	Valor IR (R\$)	Valor CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.500,00	142.500,00
- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006 - O ICS desta Nota Salvador é devido FÓRFA do Município de Salvador - Tributação devida para Feira de Santana-BA. - Esta Nota Salvador não gera crédito pois o tomador não possui inscrição municipal em Salvador. - COMPETÊNCIA: 05/2023 (mês/ano) - Código de Tributação do Município: 1207-0/01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres						

 PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		Número da Nota: 00000399 Data e Hora de Emissão: 23/01/2024 15:46:39 Código de Verificação: FUIQ-X4YT
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador		
PRESTADOR DE SERVIÇOS		
CPF/CNPJ 10.830.754/0001-22 Nome/Razão Social CARA DE URSO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA Endereço Ave Professor Magalhães Neto 001856, EDIF TK TOWER SALA 1805 - PITUBA 41810-012 - BA miltonmenezes-bahia@hotmail.com	Inscrição Municipal 315.974/001-21	
- Salvador - CEP:		
TOMADOR DE SERVIÇOS		
Nome/Razão Social MUNICÍPIO DE MADRE DE DEUS CPF/CNPJ 33.919.960/0001-09 Endereço AVE RODOLFO DE QUEIROZ FIL 55 CENTRO - Madre de Deus - CEP: 42600-000/BA E-mail -----		
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS contratação de apresentação artística da banda E O Tchan, para se apresentar no Madré Verão 2024, a ser realizado no município de Madre de Deus - BA, que acontecerá no dia 05.01.2024, conforme inexigibilidade de licitação n.º 181/2023 e contrato administrativo n.º 248/2023. OBS: ISS retido 5%; Retenção e Tributação de Tributos Federais a Alíquota Zero, Conforme Art. 4.º da Lei 14.148/2021 Perse. Dados Bancários: Banco Bradesco S.A; AG: 2189; C/C: 24988-2 PIX: MILTONMEZES-BAHIA@HOTMAIL.COM		



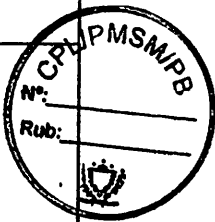
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$150.000,00

CIIE 9001902 - Produção musical Item da Lista de Serviços: 01207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, operas, concertos, recitais, festivais e congêneres.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Credito Nota Salvador (R\$)
0,00	150.000,00	5,00%	7.500,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor ISS (R\$)	Valor PIS (R\$)	Valor COFINS (R\$)	Valor IR (R\$)	Valor CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.500,00	142.500,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006
- O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador. Tributação devida para Madre de Deus-BA.
- Esta Nota Salvador não gera crédito pois o tomador não possui inscrição municipal em Salvador
- COMPETÊNCIA: 01/2024 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município: 1207-001 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, operas, concertos, recitais, festivais e congêneres

 PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		Número da Nota: 00000403 Data e Hora de Emissão: 05/02/2024 11:27:28 Código de Verificação: U68U-DZVX
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador		
PRESTADORES DE SERVIÇOS		
CFE/INPJ 10.830.754/0001-22 Nome/Razão Social CARA DE URSO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA Endereço Ave Professor Magalhães Neto 001856, EDIF TK TOWER SALA 1805 - PITUBA 41010-012 - BA miltonmeneses-bahia@hotmail.com	Inscrição Municipal 315.974/001-21	 
TOMADOR DE SERVIÇOS		
Nome/Razão Social MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS CFE/INPJ 76.105.543/0001-35 Endereço RUA PASSOS DE OLIVEIRA 1101 CENTRO - São José dos Pinhais - CEP: 83030-720/PR E-mail -----		
INFORMAÇÃO DOS SERVIÇOS Apresentação artística da Banda E O TCHAN como atração no Carnaval de São José dos Pinhais, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1061/2023 e CONTRATO N.º 07/2024-SERNALL. ICS: ISS retido 5%; Retenção e Tributação de Tributos Federais a Alíquota Zero, Conforme Art. 4.º da Lei 14.149/2021 Perso. Dados Bancários: BANCO ERADESCO S.A; AG: 3180; C/C: 24968-2 FIC: MILTONMESESES-BAHIA@HOTMAIL.COM		

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$210.000,00

CH/E 9001902 - Produção musical Item da Lista de Serviços: 01207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.				
Valor Total das Deduções (R\$) 0,00	Base de Cálculo (R\$) 210.000,00	Alíquota (%) 5,00%	Valor do ISS (R\$) 10.500,00	Crédito Nota Salvador (R\$) 0,00


OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor PIS (R\$) 0,00	Valor PIS (R\$) 0,00	Valor COFINS (R\$) 0,00	Valor IR (R\$) 0,00	Valor CSLL (R\$) 0,00	Outras Retenções (R\$) 10.500,00	Valor Líquido (R\$) 199.500,00
--------------------------------	--------------------------------	-----------------------------------	-------------------------------	---------------------------------	--	--

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006
- O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador. Tributação devida para São José dos Pinhais-PR
- Esta Nota Salvador não gera crédito pois o tomador não possui inscrição municipal em Salvador
- COMPETÊNCIA: 02/2024 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município: 1207-001 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres



SAC




Jandicara Silva Souza

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Nome: *Jandicara Silva Souza*

Endereço: *Av. ...*

Cidade: *...*

UF: *...*

CPF: *...*

RG: *...*

Assinatura: *Jandicara Silva Souza*

23/04/2024

ZVYvWHle4DVhZPXde7fBv6TTR3d-bSerpynqPtn34wrme2UuzwZaiA5ab7UV8jh21nRTNyg5SnqKw8W-JJA_NLGzKudYTP_HIV...



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
CONSELHO PLENO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

BAHIA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1841074337

PROIBIDO PLASTIFICAR
1841074337

NOME
ANTOINE CUNHA DE FREITAS

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
416609198 SSP BA

CID 488.573.785-00 **DATA NASCIMENTO** 20/07/1971

ELIÇÃO
CANTIDIO DE FREITAS JUNIOR
LUCIA BERNADETE CUNHA

PERMISSÃO **ACC.** **CAT. HAB.**
 B

Nº REGISTRO 00B03830802 **VALIDADE** 25/08/2024 **1ª HABILITAÇÃO** 21/08/1989

OBSERVAÇÕES
A :

ASSINATURA DO PORTADOR
[Assinatura]

LOCAL SALVADOR, BA **DATA EMISSÃO** 03/09/2019

Assessoria Jurídica do Ministério Público
74540461215
BA013938221

BAHIA

https://gm1.ggpht.com/ZVYvWHle4DVhZPXde7fBv6TTR3d-bSerpynqPtn34wrme2UuzwZaiA5ab7UV8jh21nRTNyg5SnqKw8W-JJA_NLGzKudY... 1/1

ALTERAÇÃO COM CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL N.º 3 DA SOCIEDADE CARA DE URSO
 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
 CNPJ n.º 10.830.754/0001-22

MILTON MENESES DE SOUZA, brasileiro, nascido em 01 de novembro de 1967, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF n.º 815.264.827-20, portador da CNH n.º 03296683331/Detran - BA, residente e domiciliado na Rua Silveira Martins, 1767, Ed. Reserva Atlântica Jacarandá, Torre Vermelha, Cabula, CEP: 41.150-000, Salvador - BA, Brasil.

Sócio da sociedade limitada de nome empresarial CARA DE URSO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE n.º 29600221509, com sede Avenida Professor Magalhães Neto, 1856, Ed. Tk Tower, Sala 1201, Pituba, CEP: 41.810-012, Salvador - BA, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o n.º 10.830.754/0001-22, delibera ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei n.º 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DA ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à AV. Professor Magalhães Neto, 1856, ED. TK Tower, Sala 1805, Pituba, CEP: 41.810-012, Salvador - BA.

CLÁUSULA TERCEIRA:

As cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei n.º 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

MILTON MENESES DE SOUZA, brasileiro, nascido em 01 de novembro de 1967, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF n.º 815.264.827-20, portador da CNH n.º 03296683331/Detran - BA, residente e domiciliado na Rua Silveira Martins, 1767, Ed. Reserva Atlântica Jacarandá, Torre Vermelha, Cabula, CEP: 41.150-000, Salvador - BA, Brasil.

Sócio da sociedade limitada de nome empresarial **CARA DE URSO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE n.º 29600221509, com sede Av. Professor Magalhães Neto, 1856, Ed. TK Tower, Sala 1805, Pituba, CEP: 41.810-012, Salvador - BA, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o n.º 10.830.754/0001-22, delibera ajustar a presente alteração com consolidação contratual, nos termos da Lei n.º 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Req: 81300001726340

Página 1



Junta Comercial do Estado da Bahia

01/12/2023

Certifico o Registro sob o n.º 98444451 em 01/12/2023

Protocolo 231224214 de 27/11/2023

Nome da empresa CARA DE URSO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA NIRE 29600221509

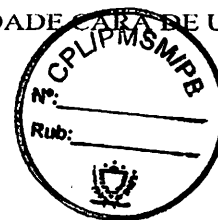
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 205216720942800

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO COM CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL N.º 3 DA SOCIEDADE CARA DE URSO
 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
 CNPJ n.º 10.830.754/0001-22



http://assinador.pscs.com.br/assinador/autenticacao?chave=C30jhjv10715f_yG3_3W01w4chave2=af-06ec0pmpa1h2nKncfz
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 81326482720-KILTON NENESES DE SOUZA

DO NOME EMPRESARIAL E ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade gira sob o nome empresarial **CARA DE URSO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem sede na Avenida Professor Magalhães Neto, 1856, TK Tower, Sala 1805, Pituba, CEP: 41.810-012, Salvador - BA.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quarto) do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

DA DURAÇÃO E DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA

A empresa iniciou suas atividades em 18/03/2009 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA

A sociedade tem como objeto:

Produção musical, serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, artes cênicas, promoção e produção de espetáculos artísticos e eventos culturais, atividades de sonorização e de iluminação, produção e promoção de eventos esportivos, aluguel de palcos, sanitário químico, coberturas, estandes e estruturas de uso temporário, exceto andaimes, aluguel de geradores, máquinas, equipamentos e trio elétrico, reprodução, promoção e distribuição das gravações de composições musicais, atividades de promoção e autorização das composições musicais em gravações, propriedade dos direitos autorais, administradoras dos direitos autorais musicais em nome dos proprietários desses direitos, registro e cessão de direitos autorais de composições musicais.

CNAE FISCAL

9001-9/02 - produção musical
 5920-1/00 - atividades de gravação de som e edição de música
 7739-0/03 - aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
 7739-0/99 - aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
 8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
 9001-9/06 - atividades de sonorização e de iluminação
 9001-9/99 - artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente
 9319-1/01 - produção e promoção de eventos esportivos

Req: 81300001726340

Página 2



Junta Comercial do Estado da Bahia

01/12/2023

Certifico o Registro sob o nº 98444451 em 01/12/2023

Protocolo 231224214 de 27/11/2023

Nome da empresa CARA DE URSO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA NIRE 29600221509

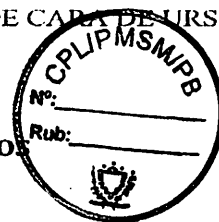
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 205216720942800

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO COM CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL N.º 3 DA SOCIEDADE CARA DE URSO
 PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
 CNPJ nº 10.830.754/0001-22



DO CAPITAL SOCIAL E DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

CLÁUSULA SEXTA:

O capital social subscrito é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) dividido em 300.000 (trezentos mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país.

Parágrafo Único: O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

NOME DOS SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
MILTON MENESES DE SOUZA	300.000	300.000,00
TOTAL	300.000	300.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Cada quota dará direito a um voto nas deliberações da sociedade, as quais serão sempre tomadas por sócios que representem a $\frac{3}{4}$ (três quartos) do Capital Social.

DA CESSÃO DE QUOTAS E DIREITO DE PREFERÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA

A entrada de novos sócios dependerá da aprovação unânime de todos os sócios, sendo que, nenhum sócio poderá ceder ou transferir qualquer de suas quotas a terceiros sem previamente oferecer ao sócio o direito de adquiri-las.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA OITAVA

A administração da sociedade caberá individualmente pela sócia MILTON MENESES DE SOUZA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s), exceto quando previamente aprovado pelos sócios, representando a totalidade do capital social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pró labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

Req: 81300001726340

Página 3



Junta Comercial do Estado da Bahia

01/12/2023

Certifico o Registro sob o nº 98444451 em 01/12/2023

Protocolo 231224214 de 27/11/2023

Nome da empresa CARA DE URSO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA NIRE 29600221509

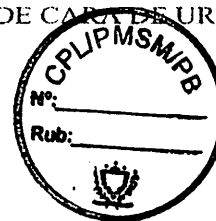
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 205216720942800

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO COM CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL N.º 3 DA SOCIEDADE CARA DE URSO
 PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
 CNPJ n.º 10.830.754/0001-22



http://assinador.pses.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=C50hguy716:yc3_3WV01w4chave2=AT-06acc0kpe1H2hncfR3
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 81326482720-MITIGON MENESSES DE SOUZA

CLÁUSULA NONA

Será competência exclusiva dos sócios as deliberações que tratem:

- da aprovação das contas da administração;
- da designação e destituição dos administradores e da fixação de sua remuneração;
- da modificação do contrato social, da cisão, da incorporação e da fusão da sociedade;
- do pedido de concordata e de autofalência;
- da compra, venda ou oneração de bens imóveis ou investimentos de qualquer natureza;
- da contratação de empréstimos financeiros;
- da constituição de procuradores;
- da prestação de garantia real ou fidejussória

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA:

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

As modificações do contrato social, mediante deliberação dos sócios, deverão observar as disposições contidas nos artigos 1.071/1.080 do Código Civil.

DA RESOLUÇÃO DA SOCIEDADE EM RELAÇÃO A UM SÓCIO E DO FALECIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A retirada, exclusão, falecimento ou interdição de um do sócio, também não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com o remanescente, pelo prazo previsto em lei, a menos que este resolva liquidá-la. Em caso de falecimento ou incapacidade judicialmente declarada do único sócio, os herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou incapacitado poderão ingressar na sociedade em sua substituição.

Req: 81300001726340

Página 4



Junta Comercial do Estado da Bahia

01/12/2023

Certifico o Registro sob o nº 98444451 em 01/12/2023

Protocolo 231224214 de 27/11/2023

Nome da empresa CARA DE URSO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA NIRE 29600221509

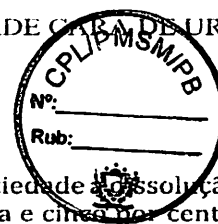
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 205216720942800

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO COM CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL N.º 3 DA SOCIEDADE CARA DE URSO
 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
 CNPJ nº 10.830.754/0001-22



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Cc0hquYc116-y63_3W01w5chavez=5F-06aCCQMe1H2nKocFRg
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 81326482720-VILTON MENDES DE SOUZA

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Pedido de retirada formulado por qualquer um dos sócios não levará a sociedade a dissolução, salvo na hipótese em que os demais sócios, que representem 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, deliberem a sua dissolução no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não sendo possível ou inexistindo interesse dos herdeiros ou sucessores em dar continuidade da sociedade, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Será considerada justa causa a ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

- Violação de cláusula contratual e/ou falta de cumprimento dos deveres sociais;
- Comprometimento, por ações ou omissões, da sobrevivência normal da Sociedade ou do desenvolvimento e expansão dos seus negócios;
- Uso indevido de denominação social;
- Superveniência de incapacidade física e mental;
- Prática de atos que impeçam ou dificultem a condução normal dos negócios sociais;
- Ocorrência de qualquer outro fato que configure justa causa para a exclusão.

PARÁGRAFO QUARTO

Nos casos em que a sociedade se resolver em relação a um sócio, o valor de sua quota, considerada pelo valor efetivamente realizado, também se liquidar-se-á, com base na situação patrimonial da sociedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Capítulo I, Subtítulo II do Livro II da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil e supletivamente pelas normas da Lei das Sociedades Anônimas.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Os sócios declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra norma de defesa da ocorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação (art. 1.011, § 1º, do Código Civil).

Req: 81300001726340

Página 5



Junta Comercial do Estado da Bahia

01/12/2023

Certifico o Registro sob o nº 98444451 em 01/12/2023

Protocolo 231224214 de 27/11/2023

Nome da empresa CARA DE URSO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA NIRE 29600221509

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 205216720942800

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO COM CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL N.º 3 DA SOCIEDADE CARA DE URSO
 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
 CNPJ nº 10.830.754/0001-22



http://assinador.pscs.com.br/assinador/autenticacao?chave1=CS0hgv0716_YG3_JNV0Iwcc:ave2=Bf-06ccqphoeiH2aMnctf3g
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 81326482720-MILTON MENESES DE SOUZA

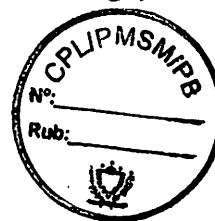
DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o foro de Salvador - BA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Salvador - BA, 27 de novembro de 2023.



MILTON MENESES DE SOUZA

Req: 81300001726340

Página 6



Junta Comercial do Estado da Bahia

01/12/2023

Certifico o Registro sob o nº 98444451 em 01/12/2023

Protocolo 231224214 de 27/11/2023

Nome da empresa CARA DE URSO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA NIRE 29600221509

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 205216720942800

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



231224214



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	CARA DE URSO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
PROTOCOLO	231224214 - 27/11/2023
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29600221509
 CNPJ 10.830.754/0001-22
 CERTIFICO O REGISTRO EM 01/12/2023
 PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98444451 DE 01/12/2023 DATA AUTENTICAÇÃO 01/12/2023

EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98444451

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 81526482720 - MILTON MENESES DE SOUZA - Assinado em 27/11/2023 às 17:23:35

Tiana Regila M G de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral



Junta Comercial do Estado da Bahia

01/12/2023

Certifico o Registro sob o nº 98444451 em 01/12/2023
 Protocolo 231224214 de 27/11/2023
 Nome da empresa CARA DE URSO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA NIRE 29600221509
 Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
 Chancela 205216720942800
 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2023
 por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO COM CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL N. 2 DA SOCIEDADE CARA DE URSO
 PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
 CNPJ nº 10.830.754/0001-22



MILTON MENESES DE SOUZA, brasileiro, nascido em 01 de novembro de 1967, casado, regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF nº 815.264.827-20, portador da CNH nº 03296683331/Detran - BA, residente e domiciliado na Rua Silveira Martins, 1767, Ed. Reserva Atlântica Jacarandá, Torre Vermelha, Cabula, CEP: 41.150-000, Salvador - BA, Brasil.

Sócio da sociedade limitada de nome empresarial **CARA DE URSO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob **NIRE nº 29600221509**, com sede Avenida Professor Magalhães Neto, 1856, Ed. TK Tower, Sala 1201, Pituba, CEP: 41.810-012, Salvador - BA, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº **10.830.754/0001-22**, delibera ajustar a presente alteração com consolidação contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade que gira sob o nome empresarial **CARA DE URSO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**, girará, a partir desta data, sob o nome empresarial **CARA DE URSO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA

O capital social que é de 100.000,00 (cem mil reais), totalmente integralizado, fica alterado para R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), divididos em 300.000 (trezentos mil) quotas, no valor unitário de R\$1,00 (um real), sendo R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) neste ato, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, que passa a constituir o capital social da sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

NOME DOS SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
MILTON MENESES DE SOUZA	300.000	300.000,00
TOTAL	300.000	300.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Cada quota dará direito a um voto nas deliberações da sociedade, as quais serão sempre tomadas por sócios que representem a $\frac{3}{4}$ (três quartos) do Capital Social.

Rcq: 81300000699285

Página 1



Junta Comercial do Estado da Bahia

19/05/2023

Certifico o Registro sob o nº 98373320 em 19/05/2023

Protocolo 232990050 de 16/05/2023

Nome da empresa CARA DE URSO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA NIRE 29600221509

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 148182783934930

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/05/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO COM CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL N. 2 DA SOCIEDADE CARA DE URSO
 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
 CNPJ nº 10.830.754/0001-22



DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA

A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) MILTON MENESES DE SOUZA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA

O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

MILTON MENESES DE SOUZA, brasileiro, nascido em 01 de novembro de 1967, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF nº 815.264.827-20, portador da CNH nº 03296683331/Detran - BA, residente e domiciliado na Rua Silveira Martins, 1767, Ed. Reserva Atlântica Jacarandá, Torre Vermelha, Cabula, CEP: 41.150-000, Salvador - BA, Brasil.

Sócio da sociedade limitada de nome empresarial **CARA DE URSO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob **NIRE nº 29600221509**, com sede Avenida Professor Magalhães Neto, 1856, Ed. TK Tower, Sala 1201, Pituba, CEP: 41.810-012, Salvador - BA, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº **10.830.754/0001-22**, delibera ajustar a presente consolidação contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade gira sob o nome empresarial **CARA DE URSO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem sede na Avenida Professor Magalhães Neto, 1856, TK Tower, Sala 1201, Pituba, CEP: 41.810-012, Salvador - BA.

Rcq: 81300000699285

Página 2



Junta Comercial do Estado da Bahia

19/05/2023

Certifico o Registro sob o nº 98373320 em 19/05/2023

Protocolo 232990050 de 16/05/2023

Nome da empresa CARA DE URSO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA NIRE 29600221509

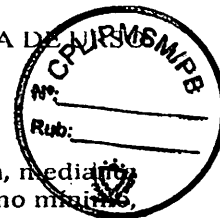
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 148182783934930

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/05/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO COM CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL N. 2 DA SOCIEDADE CARA DE
 PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
 CNPJ nº 10.830.754/0001-22



CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quarto) do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

DA DURAÇÃO E DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA

A empresa iniciou suas atividades em 18/03/2009 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA

A sociedade tem como objeto:

Produção musical, serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, artes cênicas, promoção e produção de espetáculos artísticos e eventos culturais, atividades de sonorização e de iluminação, produção e promoção de eventos esportivos, aluguel de palcos, sanitário químico, coberturas, estandes e estruturas de uso temporário, exceto andaimes, aluguel de geradores, maquinas, equipamentos e trio elétrico, reprodução, promoção e distribuição das gravações de composições musicais, atividades de promoção e autorização das composições musicais em gravações, propriedade dos direitos autorais, administradoras dos direitos autorais musicais em nome dos proprietários desses direitos, registro e cessão de direitos autorais de composições musicais.

CNAE FISCAL

9001-9/02 - produção musical
 5920-1/00 - atividades de gravação de som e edição de musica
 7739-0/03 - aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 7739-0/99 - aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
 8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
 9001-9/06 - atividades de sonorização e de iluminação
 9001-9/99 - artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente
 9319-1/01 - produção e promoção de eventos esportivos

DO CAPITAL SOCIAL E DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

CLÁUSULA SEXTA:

O capital social subscrito é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) dividido em 300.000 (trezentos mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país.

Parágrafo Único: O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

NOME DOS SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
MILTON MENESES DE SOUZA	300.000	300.000,00
TOTAL	300.000	300.000,00

Req: 8130000699285

Página 3



Junta Comercial do Estado da Bahia

19/05/2023

Certifico o Registro sob o nº 98373320 em 19/05/2023
 Protocolo 232990050 de 16/05/2023

Nome da empresa CARA DE URSO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA NIRE 29600221509

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 148182783934930

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/05/2023
 por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO COM CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL N. 2 DA SOCIEDADE CARA DE URSO
 PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
 CNPJ nº 10.830.754/0001-22



PARÁGRAFO PRIMEIRO

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Cada quota dará direito a um voto nas deliberações da sociedade, as quais serão sempre tomadas por sócios que representem a $\frac{3}{4}$ (três quartos) do Capital Social.

DA CESSÃO DE QUOTAS E DIREITO DE PREFERÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA

A entrada de novos sócios dependerá da aprovação unânime de todos os sócios, sendo que, nenhum sócio poderá ceder ou transferir qualquer de suas quotas a terceiros sem previamente oferecer ao sócio o direito de adquiri-las.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA OITAVA

A administração da sociedade caberá individualmente pela sócia MILTON MENESES DE SOUZA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s), exceto quando previamente aprovado pelos sócios, representando a totalidade do capital social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

CLÁUSULA NONA

Será competência exclusiva dos sócios as deliberações que tratem:

- a) da aprovação das contas da administração;
- b) da designação e destituição dos administradores e da fixação de sua remuneração;
- c) da modificação do contrato social, da cisão, da incorporação e da fusão da sociedade;
- d) do pedido de concordata e de autofalência;
- e) da compra, venda ou oneração de bens imóveis ou investimentos de qualquer natureza;
- f) da contratação de empréstimos financeiros;
- g) da constituição de procuradores;
- h) da prestação de garantia real ou fidejussória

Req: 81300000699285

Página 4



Junta Comercial do Estado da Bahia

19/05/2023

Certifico o Registro sob o nº 98373320 em 19/05/2023

Protocolo 232990050 de 16/05/2023

Nome da empresa CARA DE URSO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA NIRE 29600221509

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
 Chancela 148182783934930

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/05/2023
 por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO COM CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL N. 2 DA SOCIEDADE CARA DE URSO
 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
 CNPJ nº 10.830.754/0001-22



DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA:

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

As modificações do contrato social, mediante deliberação dos sócios, deverão observar as disposições contidas nos artigos 1.071/1.080 do Código Civil.

DA RESOLUÇÃO DA SOCIEDADE EM RELAÇÃO A UM SÓCIO E DO FALECIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A retirada, exclusão, falecimento ou interdição de um do sócio, também não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com o remanescente, pelo prazo previsto em lei, a menos que este resolva liquidá-la. Em caso de falecimento ou incapacidade judicialmente declarada do único sócio, os herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou incapacitado poderão ingressar na sociedade em sua substituição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Pedido de retirada formulado por qualquer um dos sócios não levará a sociedade a dissolução, salvo na hipótese em que os demais sócios, que representem 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, deliberem a sua dissolução no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não sendo possível ou inexistindo interesse dos herdeiros ou sucessores em dar continuidade da sociedade, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Req: 81300000699285

Página 5



Junta Comercial do Estado da Bahia

19/05/2023

Certifico o Registro sob o nº 98373320 em 19/05/2023

Protocolo 232990050 de 16/05/2023

Nome da empresa CARA DE URSO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA NIRE 29600221509

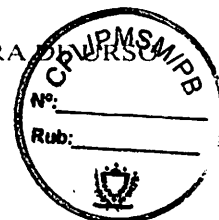
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 148182783934930

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/05/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO COM CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL N. 2 DA SOCIEDADE CARA DE
 PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
 CNPJ nº 10.830.754/0001-22



PARÁGRAFO TERCEIRO

Será considerada justa causa a ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

- a) Violação de cláusula contratual e/ou falta de cumprimento dos deveres sociais;
- b) Comprometimento, por ações ou omissões, da sobrevivência normal da Sociedade ou do desenvolvimento e expansão dos seus negócios;
- c) Uso indevido de denominação social;
- d) Superveniência de incapacidade física e mental;
- e) Prática de atos que impeçam ou dificultem a condução normal dos negócios sociais;
- f) Ocorrência de qualquer outro fato que configure justa causa para a exclusão.

PARÁGRAFO QUARTO

Nos casos em que a sociedade se resolver em relação a um sócio, o valor de sua quota, considerada pelo valor efetivamente realizado, também se liquidar-se-á, com base na situação patrimonial da sociedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Capítulo I, Subtítulo II do Livro II da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil e supletivamente pelas normas da Lei das Sociedades Anônimas.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Os sócios declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra norma de defesa da ocorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação (art. 1.011, § 1º, do Código Civil).

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o foro de Salvador - BA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Salvador - BA, 18 de maio de 2023.

MILTON MENESES DE SOUZA

Rcq: 8130000699285

Página 6



Junta Comercial do Estado da Bahia

19/05/2023

Certifico o Registro sob o nº 98373320 em 19/05/2023
 Protocolo 232990050 de 16/05/2023

Nome da empresa CARA DE URSO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA NIRE 29600221509

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

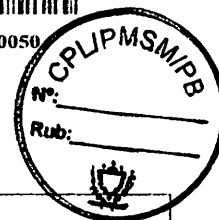
Chancela 148182783934930

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/05/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



232990050



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	CARA DE URSO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
PROTOCOLO	232990050 - 16/05/2023
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	022 - ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

MATRIZ

NIRE 29600221509
 CNPJ 10.830.754/0001-22
 CERTIFICO O REGISTRO EM 19/05/2023
 PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98373320 DE 19/05/2023 DATA AUTENTICAÇÃO 19/05/2023

EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATOS ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98373320

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 81526482720 - MILTON MENESES DE SOUZA - Assinado em 19/05/2023 às 11:55:46

Tiana Regila M G de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

19/05/2023

Certifico o Registro sob o nº 98373320 em 19/05/2023

Protocolo 232990050 de 16/05/2023

Nome da empresa CARA DE URSO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA NIRE 29600221509

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 148182783934930

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/05/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
SETOR DE CONTRATAÇÃO



TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0025/2024

Objeto: Contratação da banda É O TCHAN para animar as festividades de emancipação política do com apresentação a ser realizada no dia 30 de Abril de 2024 em praça pública no município de São Mamede PB.

I – RECEBIMENTO

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composta pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, com justificativa para a necessidade da contratação e a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e a autorização da autoridade competente.

II – PROTOCOLO

Observadas as disposições legais, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, este Órgão de Contratação protocolou o processo em tela: **Inexigibilidade nº 00002/2024 - 20/02/2024.**

III - ELEMENTOS DO PROCESSO

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, aos autos do presente processo, o qual está instruído com a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e da autorização da autoridade competente; serão juntados oportunamente a exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, a qual indicará, necessariamente, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço.

IV – PROCEDIMENTO

Remeta-se a Secretária de Turismo.

Prezados Senhores,

Encaminhamos os elementos do processo ora autuado para a devida instrução, devendo ser juntada a exposição de motivos elaborada por esta Secretária de Turismo, a qual indicará, necessariamente, dentre outras informações, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço, com a correspondente minuta do contrato. Em seguida os autos deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para aprovação e à análise dos setores competentes para emissão de parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na Lei 14.133/21, em especial no seu Art. 72. Deverá ser juntada aos autos, ainda, a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do referido artigo, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio

eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

São Mamede - PB, 22 de Fevereiro de 2024.



JOSE LUIZ DA COSTA NETO
Presidente da Comissão
Jose Luiz da Costa Neto
Presidente da CPL
Pref. Mun. de São Mamede/PB





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
SETOR DE CONTRATAÇÃO



MINUTA DO CONTRATO

INEXIGIBILIDADE Nº 00002/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0025/2024

CONTRATO Nº:/...-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE E, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de São Mamede - .., . - . - . - PB, CNPJ nº 00.000.000/0000-00, neste ato representada Pelo(a) Senhor(a) .prefeito Constitucional Umberto Jefferson de Moraes Lima, ., Médico, residente e domiciliado na ., . - . - . - ., CPF nº 061.168.264-82, Carteira de Identidade nº . ., doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - -, CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - -, CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº 00002/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: Contratação da banda para animar as festividades de emancipação política do com apresentação a ser realizada no dia 30 de Abril de 2024 em praça pública no município de São Mamede PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Não será acrescido ao valor acima indicado qualquer percentual de reajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

02.100 SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE 13 392 2011 2095 Promoção de Eventos Culturais e Turísticos 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

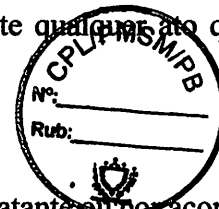
j - Prestar os serviços que se propõe, de forma adequada, colocando à disposição da Prefeitura Municipal de São Mamede - PB, através da Diretoria de Turismo e Meio Ambiente ao artista acima indicado, no dia e horário contratado, conforme proposta de preços constante do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 0002/2024.

k - Proceder com pagamento de todos os músicos, instrumentistas, bailarinos, desobrigando a edilidade por qualquer gasto neste sentido,

l - Arcar com as despesas referentes a hospedagem e alimentação para os componentes do grupo musical contratado, bem como lanche e água potável, durante o evento.

m - Obedecer fielmente e zelar pelo cumprimento do regime de execução do presente instrumento, cumprindo com o horário a se apresentar,

n - Cumprir com o horário da realização do evento, devendo avisar antecipadamente qualquer ato que impeça a presença do artista no dia e horário marcado, sob pena de multa.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que

justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

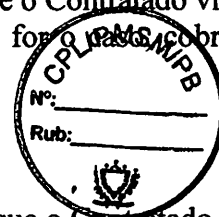
h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:



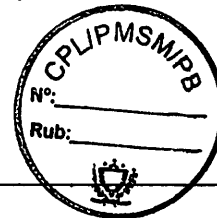
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Patos-PB

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São Mamede - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE



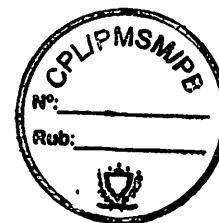
.....

PELO CONTRATADO

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COORDENADORIA DE CADASTRO



ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO
PESSOA JURÍDICA

Validade deste Alvará: 31/12/2024

RAZÃO SOCIAL: CARA DE URSO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

NOME FANTASIA: CARA DE URSO PRODUCOES

CGA: 315.974/001-21

CNPJ: 10.830.754/0001-22

ENDEREÇO: Avenida Professor Magalhães Neto, 001856 Ed.TK TOWER,, EDIF TK TOWER SALA
 1805 - PITUBA

NATUREZA JURÍDICA: 206-2 - Sociedade Empresaria Limitada

CONSTITUIÇÃO EMPRESA: Matriz

ATIVIDADE(S)	CNAE	DATA INÍCIO
Produção musical	9001-9/02	17/11/2014
Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	8230-0/01	17/11/2014
Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente	9001-9/99	17/11/2014
Atividades de sonorização e de iluminação	9001-9/06	17/11/2014
Produção e promoção de eventos esportivos	9319-1/01	17/11/2014
Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes	7739-0/03	17/11/2014
Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador	7739-0/99	17/11/2014
Atividades de gravação de som e de edição de música	5920-1/00	02/10/2019

TIPO DE UNIDADE: Unidade Produtiva

FORMA DE ATUAÇÃO: Em Local Fixo Fora de Loja

SITUAÇÃO CADASTRAL: Ativa Regular

Nº TVL: 417086 **VALIDADE:** Definitivo

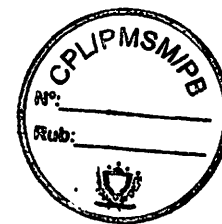
DATA DA INSCRIÇÃO: 19/05/2009

DATA DE IMPRESSÃO: 24/01/2024

Para o exercício da atividade, se Produtiva ou Auxiliar, observar TVL e suas restrições.

CÓDIGO DE CONTROLE : F2B776CB4C0C354EC256C781285A912C

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle acima



É o Tchan: 30 anos de sucesso

Da releitura do samba duro, com o pagode baiano nas ruas de Salvador, ao precursor das coreografias do TikTok

Um dos “mais conhecidos e controvertidos produtos de massa dos últimos tempos” – é assim que a pesquisadora, doutora em história e mestre em música brasileira, Mônica Leme, define uma das bandas de maior sucesso nacional e internacional dos anos 1990 – e que segue ativa nessa virada de 2023, completando 30 anos: É o Tchan.

Um sucesso que inspira até hoje e faz surgir outros talentos. A lista de bandas herdeiras das inovações do É o Tchan é enorme. Em entrevista ao portal G1 (Globo), Caetano Veloso cita algumas: “Sou apaixonado eterno da axé music: hoje sou fã do CD de Igor Kannario [...] e do Psirico. O negócio lá [na Bahia], já há alguns anos, é o pagodão. O Attooxã e a turma do BotaPagodão seguem a força que vem do Parangolé, do divino Harmonia do Samba – tudo nascido do É o Tchan”.

Autointitulado, até 1994, como Gera Samba, o grupo nasceu nos subúrbios da cidade de Salvador (BA) sob influência do que desde a década anterior vinha sendo conhecido como “pagode baiano”, versão moderna e urbana dos tradicionais sambas de roda, ou “samba duro”, do Recôncavo da Bahia. O grupo foi ganhando um público cativo na cidade à medida que se apresentava em festas familiares, como casamentos e batizados.

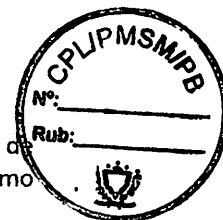
No filme documentário “Axé: canto do povo de um lugar” (2016), dirigido por Chico Kertész, Beto Jamaica e Compadre Washington, vocalistas desde a época do Gera Samba, lembram de um episódio que ilustra bem o início desse sucesso: ainda em 1993, foram convidados para participar do evento Quarta-feira da Caranguejada, no bairro da Ribeira. Por infeliz coincidência, nesse dia houve greve geral dos ônibus na cidade de Salvador e o produtor do evento, Cai Adam, que veio a se tornar empresário da banda, pensou em cancelar o show. Mas fez bem em não o fazer. Segundo Jamaica, quando subiram ao palco, não havia ninguém na casa de shows, mas, uma hora depois, o espaço já estava superlotado. Foi aí que Adam entendeu o ouro em forma de grupo musical que estava em suas mãos.

Os ensaios do grupo, que antes ocorriam no meio da rua, acabaram migrando para o tradicional Clube Espanhol na Orla de Salvador. Foi quando Cai Adam entrou em contato com a Polygram, gravadora dos principais artistas da Bahia na época, como Luís Caldas, Gerônimo, Cheiro de Amor e Banda Beijo. O sucesso dos ensaios no clube chamou a atenção da direção artística da gravadora que ficou surpresa com o fato de toda a sociedade baiana cantar e coreografar as músicas que até então eram conhecidas somente na Bahia.

O sucesso da banda, em todo o Brasil, foi imediato, com o estouro da música “Melô do Tchan (Bieco do Tchan/Cissinho) / Pau Que Nasce Torto (Cau Lima)” e uma sequência de outros hits, como “Tá Com Raiva De Mim” (Adal/Gaby Cerqueira), “Paquerei” (Beto Jamaica/Jair Bala/Compadre Washington), “O Trenzinho” (Edney Santos/ Cai Adan/ Beto Jamaica/ Compadre Washington/ Germano Meneghel) vendendo mais de 500 mil cópias do LP “É o Tchan”, no Brasil, o que representava Disco de Platina Duplo.

Em entrevista¹ à Revista Quem, por ocasião dos 20 anos de existência do grupo (hoje administrado pela Cara de Urso Produções), Beto Jamaica conta: “Vendemos 16 milhões de

¹ <https://revistaquem.globo.com/QUEM-News/noticia/2013/11/beto-jamaica-vou-cantar-ate-ficar-de-bengala-na-mao.html>



discos. Cada um que lançávamos saía 2,5 a 3 milhões. Ganhamos disco de ouro no Chile, de platina na Argentina e disco de diamante no Uruguai. Participamos dos maiores festivais, como o Festival de Montreux, e rodamos a Europa toda [e os] Estados Unidos.”

O mundo se rendeu à musicalidade do grupo. O É o Tchan se tornou a primeira banda popular brasileira a cantar no palco principal do Festival de Montreux, na Suíça. Em 06 de julho de 1997, o É o Tchan dividiu a noite do Montreux Jazz Festival com Chico César e Jorge Ben Jor.

Mas em meio a um cenário musical habitado por tantos grupos produzindo no mesmo estilo, o que diferenciou o É o Tchan?

“É na quebrada do bambo, do bambo, bambo, do bambo, do bambolê”: esse tipo de música eu adoro”, reconhece Gilberto Gil em entrevista ao programa CQC (TV Bandeirantes) citando a música “Bambolê” (Dito/Cal Adan/Paulinho Levi). Esse tipo de música tem história na cultura popular brasileira. Seus antepassados são o samba de roda, a modinha e o lundu. Esses últimos, dois dos primeiros gêneros de música popular urbana brasileira, já insinuavam, no século XVIII, a licenciosidade presente naquilo que Mônica Leme chamou de uma “vertente maliciosa” de nossa música popular. Para a historiadora, essas seriam as principais matrizes culturais da música produzida pela indústria cultural ainda hoje no Brasil.

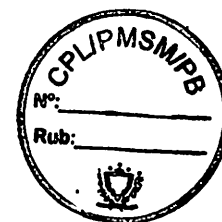
Além do apelo sensual de suas letras, o sucesso do É o Tchan se explica pelas relações que foram estabelecendo entre a música e outras linguagens, como a dança coreografada e o videoclipe – muito antes do TikTok surgir e fazer sucesso com recursos semelhantes. Ainda segundo Leme, a contrametricidade presente nas matrizes culturais da música do É o Tchan provoca “uma espécie de ‘conflito’ estético auditivo, que se apazigua através do corpo” – ou seja, a própria estrutura das músicas dessa vertente “exige” a presença de uma corporeidade manifesta na dança.

Em “Axé: canto do povo de um lugar”, Jamaica traz uma explicação semelhante. Segundo ele, “o samba de roda daquela época não tinha coreografia, era o samba no pé mesmo, o samba de terreiro, com as baianas dançando de saia rodada e coisa e tal e a gente veio com essa inovação de pegar a batida do samba de roda e botar uma coreografia em cima”.

De fato, o sucesso do grupo está muito ligado a esse aspecto. Quem acompanhou a banda já nos seus primórdios certamente saberá arriscar alguns passos das coreografias de “Ralando o Tchan (Dança do Ventre)” (Dito/Beto Jamaica/W. Rangel/Paulinho Levi), “Bambolê” ou do seu grande hit, “Pau que nasce torno / Melô do Tchan”. As crianças seguramente as sabiam. Na entrevista à Quem, Jamaica confirma o apreço do público infantil pela banda. “Fazíamos muitas matinês. Tinha que cantar para todos os públicos. Começamos a focar nos pequenos e foi um acerto. [...] Foi tão bom que a gente passou a ter coisas paralelas como brinquedos, roupas etc.”.

A banda percebeu que explorar um tema a aproximava de maneira mais imediata às crianças. Foi assim que investiram na criação de músicas – e seus respectivos clipes e coreografias – como a já citada “Ralando O Tchan (A Dança Do Ventre)”, que explora elementos da cultura árabe e cujo clipe, dirigido por Monique Gardenberg, contou com a participação da apresentadora e chef Bela Gil, então uma menina de 10 anos de idade.

O acerto não podia ser maior. Também no documentário “Axé: canto do povo de um lugar”, o produtor musical Max Pierre, na época diretor artístico da Universal Music, conta que, inicialmente, ninguém entendia a ideia de gravar um clipe tão oneroso, como “É O Tchan No Hawaii” (Dito/Cal Adan/Ewerton Matos), gravado no Havaí (EUA). O resultado da aposta foi uma matéria de cerca de 20 minutos no Fantástico (Rede Globo), maior programa de entretenimento da TV brasileira, e a capa da Revista Manchete (Editora Bloch).



Para o clipe do “Tchan Na Selva” (Dito/Jorge Zarath/Cal Adan), a produção chegou a levar animais selvagens como um elefante, uma cobra e um chimpanzé até o meio da floresta da Tijuca, no Rio de Janeiro (RJ), onde o clipe foi gravado. Já no clipe “Ariga Tchan” (Paulinho Levi), gravado no bairro da Liberdade em São Paulo, chegou-se a interditar a principal avenida do bairro. O investimento continuava alto, mas dando retorno: ainda segundo Max Pierre, o sucesso desses clipes colocou o É o Tchan como o 5º artista de maior venda da gravadora Polygram (hoje Universal) no mundo.

As coreografias e os clipes tinham o reforço do carismático dançarino Jacaré (Edson Cardoso) e as famosas loira e morena do É o Tchan, postos assumidos inicialmente por Carla Perez e Débora Brasil, respectivamente. Com a saída de Débora, em 1997, teve início a realização do primeiro concurso para eleger “A nova morena do É o Tchan” no programa Domingão do Faustão (TV Globo) - o que foi um capítulo à parte na história do grupo e até mesmo da televisão brasileira.

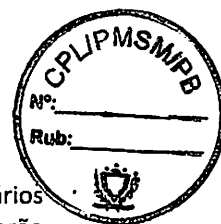
Com eliminatórias em diversas capitais do país, o concurso mobilizou milhares de jovens cujo sonho era se tornar dançarina da banda. Entre as mais de 2 mil candidatas inscritas, em agosto de 1997, o apresentador Fausto Silva anuncia, em seu programa dominical na Rede Globo, a mineira Scheila Carvalho como a campeã do pleito. A morena ficou na banda até 2006 e foi considerada a mulher mais sexy do Brasil pela Revista Sexy (Editora RickiDan), sendo também a maior recordista de venda da Revista Playboy (Editora Abril).

Novo concurso foi realizado no ano seguinte para eleger a nova loira do Tchan, com a saída de Carla Perez. A final, apresentada mais uma vez no Domingão do Faustão, revelou Sheila Mello como a nova integrante da banda, depois de vencer o concurso com mais de 3 mil candidatas. A nova loira do É o Tchan também fez parte do rol das mulheres mais bonitas do Brasil, sendo capa da revista Playboy (Editora Abril). A nova loira do É o Tchan ficou no grupo até 2003.

A banda sempre ganhou destaque por suas características particulares, muitas criadas espontaneamente, como o caso dos bordões do Compadre Washington. Quem nunca falou “Ah, ordinária”, “Tu, Tu, Tu, Tu, pá”, “Daaaanada”, “Toma distraída”. Em 2014, a propaganda da OLX, empresa especializada em classificados online, que trazia um dos seus bordões mais conhecidos, se tornou uma das mais populares do momento. Compadre Washington aparecia inesperadamente citando o “Sabe de nada, inocente!”. Na mesma ocasião, Narcisa Tamborindéguy, Paulo Gustavo, Sérgio Mallandro, Supla, Alexandre Frota, Rio Negro e Solimões e outros famosos também estrelaram comerciais da empresa, porém, nenhum emplacou um bordão tão popular como o artista do É o Tchan. Esse foi o pontapé para o grupo voltar com sua agenda de shows e retomar a trajetória de sucesso.

Sempre conectados com a tendência do seu tempo, em 2021, eles apostaram no piseiro, estilo musical de origem nordestina que ganhou repercussão nacional nos últimos anos. Assim foi que lançaram o hit “Piseiro do Tchan” (Beto Jamaica, Moço Pop e Wustinho Nascimento), com uma batida atualizada e contagiante. Em 2022, o sucesso veio com “Encaixadinha” (Eduardo Rocha dos Santos (Duller), Charles André Souza Almeida, Jailson Figueredo Oliveira e Jomar Gonçalves). A música e o videoclipe, com participação especial da cantora Nêssa, um dos jovens talentos do momento em Salvador, foram lançados no início do ano e caíram no gosto popular pelo ritmo contagiante que convida para dançar.

Em 2023, na celebração dos 30 anos, muitas novidades devem surgir. A primeira delas já tem data marcada. Dia 27 de janeiro tem o lançamento de “Casa de Bronze” (Marca da Fitinha), de autoria dos cantores Beto Jamaica e Compadre Washington, em parceria com Duller, Marc Lui,



Tony Bllack e Emerson Sowsa. A letra da música transita, em poucas palavras, por vários universos e ao mesmo tempo brinca com a sensualidade e descreve um costume do verão baiano. Fala de temperatura, beleza e tensão sexual, sem ser explícito ou vulgar, tudo isso no ritmo contagiante do É o Tchan.

O grupo segue amarrando a tradição com a modernidade, de onde tira toda a sua força, suingue e sabedoria.



Cilpagem Tchan sites:

<https://gshow.globo.com/realities/bbb/bbb-23/festa-ag-vivo/festa-com-e-o-tchan-saulo-e-monobloco-agita-a-casa-do-bbb-23-sign.ghtml>



Veja tudo o que rolou na festa do BBB 23 com É o Tchan, Saulo e Monobloco



<https://www.10bahia.com/bbb/com-sheila-mello-e-jacari-e-o-tchan-leva-carnaval-para-festa-do-bbb-23>

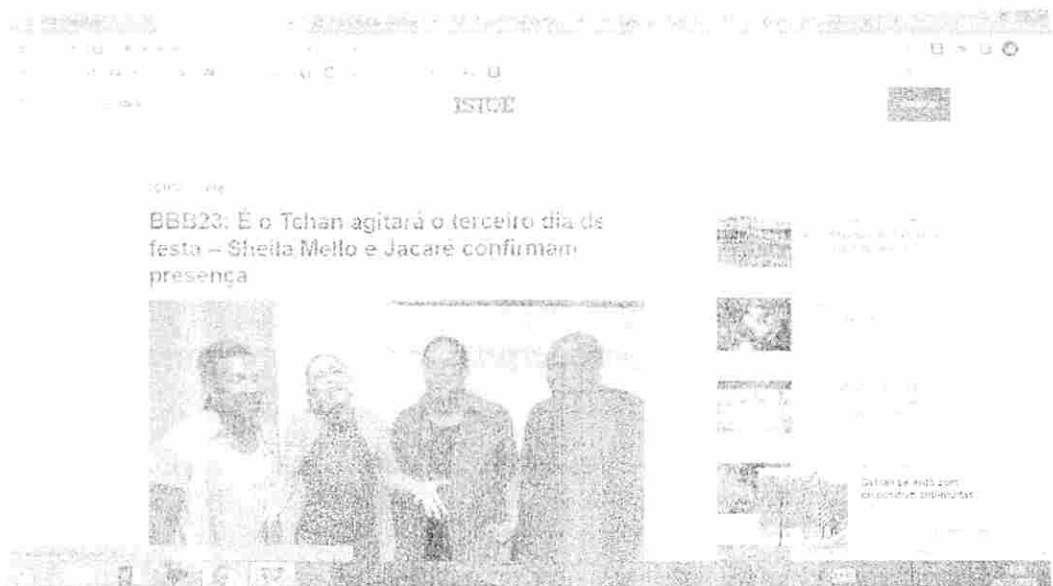


Com Sheila Mello e Jacari, É o Tchan leva carnaval para festa do 'BBB 23





<https://listoe.com.br/bbb23-e-o-tchan-agitar-a-terceiro-dia-de-festa-sheila-mello-e-jacare-confirmam-presenca/>



<https://www.uol.com.br/splash/noticias/2023/01/21/anos-90-de-volta-veja-a-reacao-de-brothers-com-show-do-e-o-tchan.htm>



Anos 90 de volta: veja a reação de brothers com show do É o Tchan





<https://www.uol.com.br/splash/noticias/2023/01/20/sextou-tadeu-schmidt-danca-e-o-tchan-em-dia-de-festa-no-bbb-23.htm>



Sextou Tadeu Schmidt dança É o Tchan em dia de festa no BBB 23



<https://g1.globo.com/ba/bahia/verao/2022/noticia/2023/01/11/lider-do-grupo-e-o-tchan-precursor-das-dancinhas-fala-sobre-sucessos-do-tiktok-e-uma-formula-antiga-nossa.ghtml>



Cantor do grupo É o Tchan, precursor das 'dancinhas', fala sobre sucessos do TikTok: 'é uma fórmula antiga nossa'





<https://aloaiobahia.com/notas/festival-eta-na-arena-fonte-nova-tera-otchan-joao-gomes-tierry-e-pixote-na-proxima-quarta-18>

Festival Êta, na Arena Fonte Nova, terá É o Tchan, João Gomes, Thierry e Pixote no dia 18

EVENTO EXCLUSIVO P/ CONVIDADOS

Bahia Notícias

Evento exclusivo para convidados

<https://www.bahianoticias.com.br/hotofone/noticia/67833-celebrando-os-30-anos-do-grupo-e-o-tchan-eta-festival-tera-espaço-exclusivo-com-open-bar-premium>

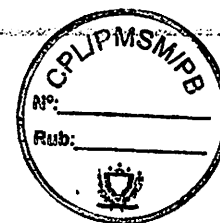
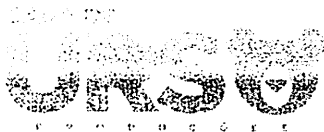
Bahia Notícias

Celebrando os 30 anos do grupo e o Tchan Êta Festival terá espaço exclusivo com open bar premium

22 de abril de 2024

Notícia

Compartilhe esta notícia



DECLARAÇÃO

CARA DE URSO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 10.830.754/0001-22, por intermédio de seu representante legal o Sr. Milton Meneses de Souza, portador do RG nº 08.003.076-59 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 815.264.827-20, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do dispositivo no inciso VI, art 68º, da Constituição Federal, da Lei federal nº 14.133, acrescido pela Lei nº 9.854/99, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não tem menores de quatorze anos em qualquer tipo de função, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato Impeditivo à sua habilitação.

Salvador - BA, 22 de fevereiro de 2024.

MILTON MENESES DE SOUZA:81526482720 Assinado de forma digital por MILTON MENESES DE SOUZA:81526482720 Dados: 2024.02.22 14:50:08 -03'00'

MILTON MENESES DE SOUZA



<http://www.curtindosalvador.com.br/2022/12/19/sheila-mello-e-jacar%C3%A9-fazem-participa%C3%A7%C3%A3o-em-show-do-%C3%A9-o-tchan-em-janeiro-saiba-mais/>

Sheila Mello e Jacaré fazem participação em show do “É O Tchan” em janeiro; saiba mais

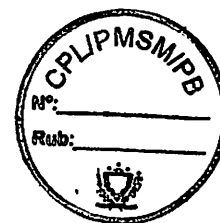


Sheila Mello anunciou, através do seu Instagram, que fará uma participação no show do grupo É O Tchan com o seu ex-parceiro de dança na banda, Jacaré, em janeiro de 2023.

O encontro com Beto Jamaica e Compadre Washington, vai acontecer na festa Chá da Alice- que será “Chá do Tchan”, no dia 20 de janeiro, na casa de shows “Fundição Progresso”, no Rio de Janeiro.

[veja aqui](#)

, escreveu a loira na postagem.



<https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2022/12/14/loira-do-tchan-ela-voce-que-participacao-em-show-da-banda-e-o-tchan.ghtml>

Microapartamentos Dançarina Sheila Mello anuncia participação em show da banda É o Tchan; Jacaré também é esperado

O evento será realizado no dia 20 de janeiro, a partir das 21h, na Fundação Progresso, localizada no Rio de Janeiro.

Por g1 BA 14/12/2022

A atriz e dançarina Sheila Mello anunciou em uma rede social, nesta quarta-feira (14), que vai participar de um show da banda "É o Tchan", um dos principais nomes da música baiana. O show vai ser realizado em 2023.

O evento será no dia 20 de janeiro, a partir das 21h, na Fundação Progresso, localizada no Rio de Janeiro. O show integra o festival "Cidade de Alagoas" que reúne diversos artistas do Brasil. A venda dos ingressos ainda não foi anunciada. O dançarino Jacaré, com quem Sheila dançou, também é esperado no evento.

No Instagram, Sheila publicou um vídeo e brincou com o famoso bordão "A nova atração do Chá... é linda, deixa ela entrar", substituindo a palavra "loira", que faz parte da música do Tchan que a homenageia.

Sheila Mello venceu o concurso da "Loira do Tchan", promovido pela banda nos anos 90, e substituiu Carla Perez. Há 24 anos, ela disputou com cerca de 3.500 participantes e obteve mais de 50% dos votos, em uma decisão popular. Atualmente, Sheila trabalha como atriz e influenciadora digital. Ela é mãe de Branda, de 9 anos, fruto do relacionamento com o nadador Fernando Scherer.

Apesar de não fazer mais parte da banda, Sheila mantém uma relação amigável com os ex-colegas, como os cantores Belo Jamaica, Compadre Washington, além dos ex-dançarinos Scheilla Carvalho e Jacaré.

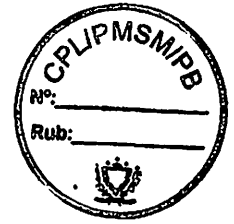
No carnaval de 2019, ela subiu em um trio elétrico no circuito Barra-Ordina, no carnaval de Salvador, e matou as saudades dos tempos de "loira do Tchan", ao participar do desfile.



Dançarina Sheila Mello anuncia participação em show da banda É o Tchan - Foto: Fred es sociais

É o Tchan

A banda "É o Tchan" foi criada no início dos anos 70 por Beto Jamaica e Compadre Washington, e virou uma febre nacional. O grupo, que segue em atividade com os



mesmos líderes, levou o nome da Bahia para várias partes do mundo, apresentando as batidas do pagode baiano.

As músicas alegres e dançantes fizeram brasileiros de todas as idades decorarem coreografias que ainda estão no imaginário popular. No total, o grupo vendeu mais de 12 milhões de discos. O maior sucesso foi em 1997, com o 'Tchan do Brasil', que comercializou 2,7 milhões de cópias, no auge da carreira, recebendo uma certificação de Disco de Diamante Duplo, segundo a Associação Brasileira de Produtores de Discos.

Esse cd está entre os 20 mais vendidos da história do país e emplacou hits que ainda fazem parte do repertório da banda, "Dança do Ventre", "Dambolê", "Mão Boba", "Dança do Põe Põe" e "Disk Tchan".

O É o Tchan era presença garantida nas rádios e na televisão do país entre os anos 90 e 2000, se configurando como uma coqueluche. Para além de cds e dvds, o grupo lançou inúmeros produtos licenciados, como roupas e calçados, bonecas, doces, brinquedos e muito mais.



<https://www.sultobahia.com.br/noticia/3009/sheila-mello-annuncia-participacao-em-show-da-banda-e-o-tchan>

Sheila Mello anuncia participação em show da banda É o Tchan

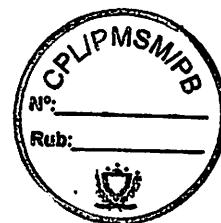
14/12/2022 às 18h25 Por: Redação



Dançarina Sheila

Mello anuncia participação em show da banda É o Tchan -- Foto: Redes sociais

A atriz e dançarina Sheila Mello anunciou em uma rede social, nesta quarta-feira (14), que vai participar de um show a banda "É o Tchan", um dos principais nomes da música baiana. O show vai ser realizado em 2023.



O evento será no dia 29 de janeiro, a partir das 20h, na Fundação Progresso, localizada no Rio de Janeiro. O show integra o festival "Chá da Alice" que reúne diversos artistas do Brasil. A venda dos ingressos ainda não foi anunciada. O dançarino Jacaré, com quem Sheila dançou, também é esperado no evento.

No Instagram, Sheila publicou um vídeo e brincou com o nome do bardo "A nova atração do Chá... é linda, deixa ela entrar", substituindo a palavra "lona", que faz parte da música do Tehan que a homenageia.

Sheila Mello venceu o concurso da "Loira do Tehan", promovido pela banda nos anos 90, e substituiu Carla Perez. Há 24 anos, ela disputou com cerca de 1.500 participantes e obteve mais de 60% dos votos, em uma escolha popular.

Atualmente, Sheila trabalha como atriz e influenciadora digital. Ela é mãe de Brenda, de 9 anos, fruto do relacionamento com o nadador Fernando Scherer.

Apesar de não fazer mais parte da banda, Sheila mantém uma relação amigável com os ex-colegas, como os cantores Beto Jamaica, Compadre Washington, além dos ex-dançarinos Scheilla Carvalho e Jacaré.



<https://tendex.com.br/dancarina-sheila-mello-anuncia-participacao-em-show-da-banda-e-o-tchan/>



• Destaques

14Dez

Dançarina Sheila Mello anuncia participação em show da banda É o Tchan

O evento será realizado no dia 20 de janeiro, a partir das 20h, na Fundação Progresso, localizada no Rio de Janeiro. Dançarina Sheila Mello anuncia participação em show da banda É o Tchan em janeiro. A dançarina Sheila Mello anunciou em sua rede social, a participação de um show com o grupo baiano "É o Tchan" em 2023.

O evento será realizado no dia 20 de janeiro, a partir das 20h, na Fundação Progresso, localizada no Rio de Janeiro. O show integra o festival "Chá da Alice" que reúne diversos artistas do Brasil. A venda dos ingressos ainda não foi anunciada.

No Instagram, Sheila publicou o vídeo e brincou com o famoso bordão "A nova atração do Chá... é linda, deixa ela entrar".

Sheila Mello é conhecida por ter vencido o concurso da "Linha do Tchan", promovido pela banda nos anos 90. A artista fez sucesso ao dançar os clássicos do grupo baiano, junto com as dançarinas Scheila Carvalho e Carla Perez.



[https://peitronavio.com/e-o-tchan-ate-cao-cha-da-](https://peitronavio.com/e-o-tchan-ate-cao-cha-da-alice/)

<alice/4?text=0%20Ch%C3%A1%20da%20Alice%20de%201970%20na%20vid%C3%A7%C3%A3o%20Progresso>

É o Tchan é atração do Chá da Alice em janeiro

Sheila Mello, Jacaré, Compadre Washington e Beto Jamaica já estão confirmados no show e ingressos estão à venda.

Por [Otavio Firmeiro](#)

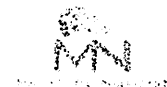
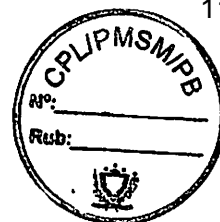


Foto: Divulgação

O **Chá da Alice** se prepara para começar 2023 com uma edição especial com **É O Tchan**, um dos grupos mais tradicionais e queridos do país. O **Chá do Tchan** acontece na sexta-feira, dia 20 de janeiro, na **Fundição Progresso**.

Sheila Mello, Jacaré, Compadre Washington e Beto Jamaica já estão confirmados no show, que passará por diversas eras da **É o Tchan**. "*Pega No Bumbum*", "*Ralando o Tchan*", "*Dança da Cordinha*", "*A Nova Loira do Tchan*", "*Pau Que Nasce Torto*" e "*É o Tchan*" serão alguns dos sucessos presentes na setlist.

Os ingressos para o Chá do Tchan já estão à venda no site **Ingresso** por valores a partir de R\$80. Dentre os setores disponíveis estão *Pista e Front Stage com Open Bar* e os valores podem ser divididos em até seis vezes.



O Chá da Alice já contou com shows de **Lúisa Sonza, Anitta, Ludmilla, Xuxa** e outros artistas. Depois de rodar o Brasil com edições de sucesso, a festa foi exportada e agora realiza edições fora do país conquistando ainda mais o público.

Serviço:

Chá do Tchan

Fundação Progresso (Rua dos Arcos, 24 – Rio de Janeiro – RJ)

Sexta-feira, 20 de janeiro, às 22h

Ingressos disponíveis no site Ingresse.

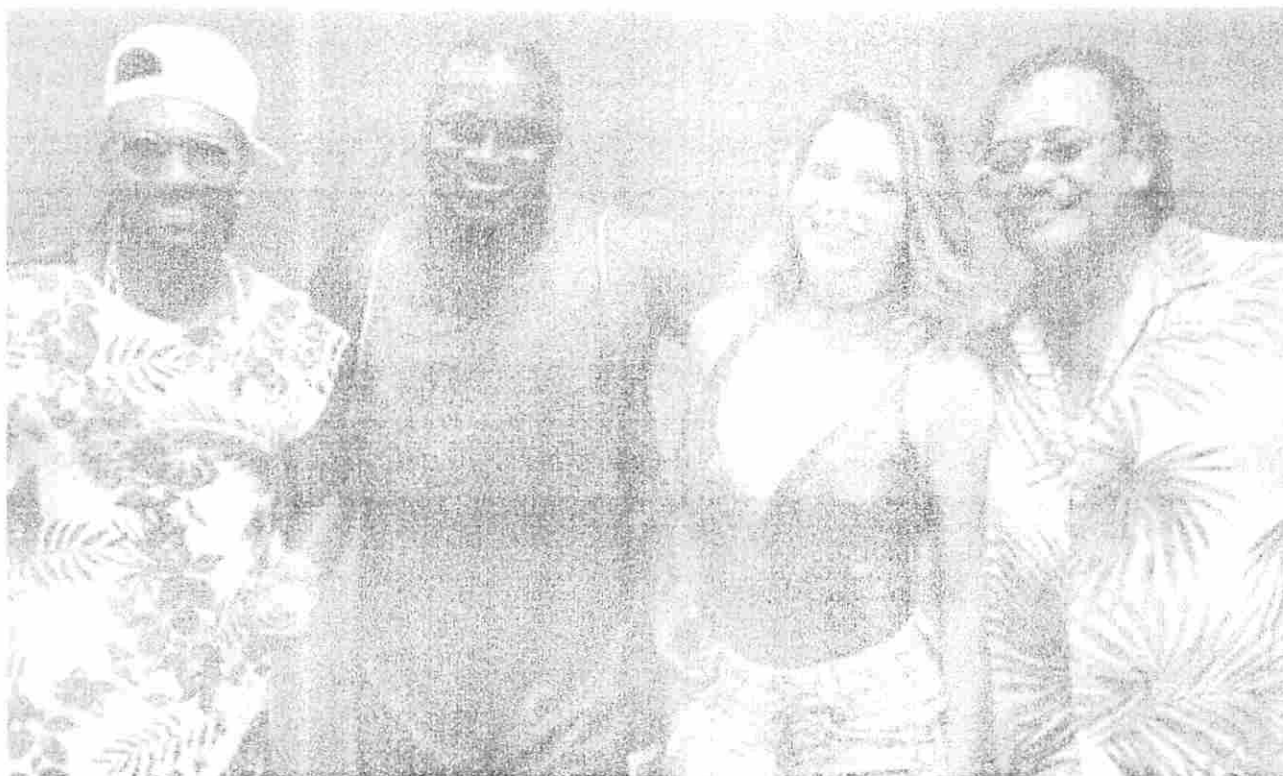


<https://diariodofrio.com/fenomeno-dos-anos-90-e-o-tchan-se-apresenta-na-fundicao-progresso-em-janeiro/>

Fenômeno dos anos 90, É o Tchan se apresenta na Fundação Progresso em janeiro

Um dos principais sucessos da música brasileira na década de 90 e início dos anos 2000, o grupo **É o Tchan** se apresenta na **Fundação Progresso**, na Lapa, região central do Rio de Janeiro, no dia 20/01, feriado de São Sebastião, padroeiro da Cidade Maravilhosa.

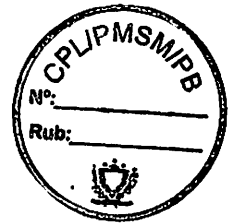
Por [Raphael Fernandes](#)



Respectivamente, Beto Jamaica, Jacaré, Sheila Mello e Compadre Washington - Foto: Reprodução/Internet

Um dos principais sucessos da música brasileira na década de 90 e início dos anos 2000, o grupo **É o Tchan** se apresenta na **Fundação Progresso**, na Lapa, região central do Rio de Janeiro, no dia 20/01, feriado de São Sebastião, padroeiro da Cidade Maravilhosa.

Liderada pelos cantores Beto Jamaica e Compadre Washington, a banda baiana, que mistura ritmos como pagode e axé, terá participação especial dos ex-dançarinos Jacaré e Sheila Mello. No repertório, canções icônicas como "A Dança do Bumbum", "Dança da Cordinha", "Pau Que Nasce Torto", "Ralando o Tchan", entre outras.



O evento, intitulado de "Chá do Tcham", pertence à famosa festa Chá da Alice, que promove edições temáticas e voltadas a artistas específicos em todo o país.

Os ingressos são divididos por setores. Pista e arquibancada, já em 4º lote, custam R\$ 160 (inteira) e R\$ 80 (meia/solidário). Já o front stage, isto é, bem perto do palco, com open bar, no 2º lote, sai a R\$ 500 (inteira) e R\$ 250 (meia/solidário).

SERVIÇO

Chá do Tcham na Fundação Progresso

- Data: 20 de janeiro de 2022 (sexta-feira)
- Horário (abertura dos portões): 22h
- Endereço: Rua dos Arcos, 24 - Lapa - Rio de Janeiro/RJ
- Classificação: 18 anos
- Setores e Preços: Pista e arquibancada - R\$ 160 (inteira) e R\$ 80 (meia/solidário) [4º lote] | Front stage com open bar - R\$ 500 (inteira) e R\$ 250 (meia/solidário) [2º lote]
- Ingressos



<https://www.tnh1.com.br/noticia/vid/cheira-carvalho-recebe-jacar%C3%A9-em-casa-na-bahia-e-relembra-tempos-de-%C3%A9-o-tchan-v%C3%ADdeo/>

Scheila Carvalho recebe Jacaré em casa na Bahia e relembra tempos de É o Tchan; vídeo

Edna Dantine | 07/04/2016 | 14:06



Reprodução/Rede Globo

Scheila Carvalho recebeu em sua casa, na Bahia, o amigo e cantor brasileiro, o Jacaré, seu companheiro dos tempos de É o Tchan. O ex-dançarino veio do Canadá em setembro de 2016, passar uns dias no Brasil com a família.

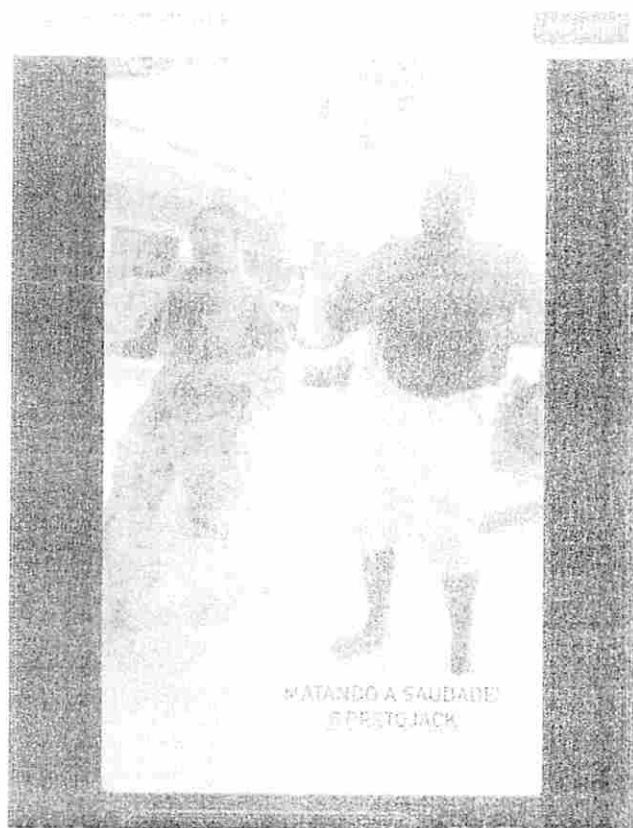
A ex-dançarina e o marido, Tony Salles, fizeram um churrasco para receber Jacaré e a mulher, Gabriela Mesquita.

É claro que Scheila e Jacaré aproveitaram para matar o bicho. Os dois pitões e dançaram uma música juntos.



Aos 56 anos e pai de dois filhos, Jacaré trabalha na indústria de cinema e é garoto-propaganda em uma agência de imigração no Canadá, ajudando brasileiros a conseguir o visto para morar no exterior. Já a mulher dele se formou na área de Gestão de Imagem e trabalha em uma agência de publicidade.

O grupo E o Tenor vai se reunir nesta sexta-feira (20) para um show comemorativo na festa Chô de Alice, no Rio. Mas tem Eduardo Carvalho. A primeira vez que ele encontrou com Sheila Mello, Jacaré, Compadre e Whas'ngton é perto Jamaica.



10/04/2024 11:16



KSE namdas
retrotoada da extra

Escreva comentários, reações e emojis para ajudar a melhorar a referência. Você pode desativar isso em...

https://www.instagram.com/...





<https://pdpnews.com.br/feitos-chada-alice-recebe-e-o-techan-com-participacao-de-sheila-mello-e-jacaré/>



Festa Chá da Alice recebe É o Tchan com participação de Sheila Mello e Jacaré

Te Jovem Progresso

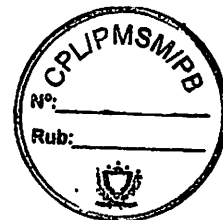
Chá da Alice, a maior festa pop do Brasil, completa 14 anos. Durante todo esse tempo a festa invadiu os corações do público com edições históricas. E agora, para dar o start em 2023, não poderia ser diferente, o Chá traz o É o Tchan ao palco da Fundação Progresso, na Lapa, no dia 20 de janeiro, na sexta-feira.

A banda baiana recebe, convidados especialmente para essa edição do Chá, os bailarinos que fizeram parte de uma das principais formações da banda, a **Sheila Mello e o Jacaré**.

Sinônimo de sucesso em todo o Brasil na década de 90, o grupo É o Tchan se tornou um fenômeno musical com mais de 10 milhões de discos vendidos, entre 15 CDs e três DVDs. Com o swing do pagode baiano, a banda firmou-se como um marco no entretenimento popular. **Beto Jamaica e Compadre Washington** vão agitar essa edição especial com músicas como: "Pau que nasce torto", "Ralando o Tchan", "Tchan na selva", "Bambolê", "Dança do Ventre", "A nova loira do Tchan" entre outras.

Quem não ficou emocionado ao ver a Xuxa descer da nave? Quem não ficou arrepiado com as 5 integrantes do Rouge juntas novamente no palco? O Chá realiza sonhos. E como todo evento especial, essa edição não poderia ser diferente. Separa o shortinho, o top e o tênis porque o É o Tchan é a atração da edição de verão do Chá!





SERVIÇO

Sábado, 20 de janeiro – sexta feira

Atrações: É o Tchan com participação de Jacaré e Sheila Mello + Djs de Pop antes e após o show.

Valores: à partir de R\$60,00

Abertura dos portões: 22:00

Local: Fundação Progresso

Endereço: Rua dos Arcos, 24, Lapa – Rio de Janeiro – RJ



Sexta-feira É O TCHAN

CPLP/MS/PE
Nº: _____
Fich: _____



Planeta
Band





GO LINEUP

08.02
QUINTA

XANDDY HARMONIA
LINCOLN

09.02
SEXTA

PARANGOLÉ
É O TCHAN





<https://rotacult.com.br/2023/01/festa-da-alice-recebe-a-banda-baiana-e-o-tchan/>

Festa Chá da Alice recebe a banda baiana É o Tchan!

por **Rota Cult** - Publicado em 19/01/2023

O Chá da Alice, a maior festa Pop do Brasil, completa 14 anos. Durante todo esse tempo a festa invadiu os corações do público com edições históricas. E agora, para dar o start em 2023, não poderia ser diferente, o Chá traz o É o Tchan ao palco da Fundação Progresso, na Lapa, no dia 20 de janeiro, na sexta-feira.

A banda baiana recebe, convidados especialmente para essa edição do Chá, os bailarinos que fizeram parte de uma das principais formações da banda, a Sheila Mello e o Jacaré. Sinônimo de sucesso em todo o Brasil na década de 80, o grupo É o Tchan se tornou um fenômeno musical com mais de 10 milhões de discos vendidos, entre 15 CDs e três DVDs. Com o swing do pagode baiano, a banda firmou-se como um marco no entretenimento popular. Beto Jamaica e Compadre Washington vão agitar essa edição especial com músicas como: "Pau que nasce torcido", "Retirando o Tchan", "Tchan na selva", "Bamboê", "Dança do Ventre", "A nova festa do Tchan" entre outras.

Quem não ficou emocionado ao ver a Xuxa descer da nave? Quem não ficou arrepiado com as 5 integrantes do Rouge juntas novamente no palco? O Chá realiza sonhos. E como todo evento especial, essa edição não poderia ser diferente. Separa o shortinho, o top e o tênis porque o É o Tchan é a atração da edição de verão do Chá!

SERVIÇO

Sábado, 20 de janeiro - sexta-feira

Local: Fundação Progresso

Endereço: (Rua dos Arcos, 24, Lapa)

Ingressos disponíveis em <https://www.ticketmaster.com.br/rotacult> ou www.ticketmaster.com.br/rotacult

Classificação etária: 14 anos. Menores a partir de 17 anos podem entrar acompanhados dos pais ou representantes legal.



<https://verano.abril.com.br/2024/04/melhores-shows-do-fim-de-semana/>

Jack Johnson, Zélia Duncan, Marcelo D2 e os melhores shows do fim de semana

Para quem não quer ficar em casa, confira os melhores shows do fim de semana. Confira as melhores opções de shows para o fim de semana.

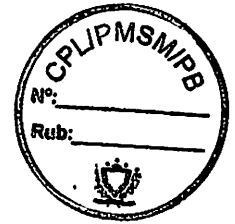
Por Redação | 27 de março de 2024



25 Anos da Livraria Folha Seca

Evento anual em homenagem aos 25 anos de existência da livraria e músicos, a livraria celebra seus 25 anos de existência com um show de 15 deles na Rua do Ouvidor. A festa vai ser toda de samba e a programação é livre na rua, e já estão confirmados Áurea Martins, Cliff Korman, Cristóvão Bastos, Herminio Bello de Carvalho e Tiago Praia.

Livraria Folha Seca, Rua do Ouvidor, 37, Centro, Sex. (20), 13h. Grátis.



Alcione

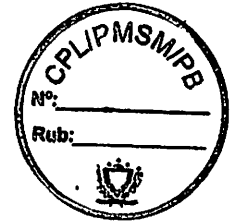
Em 2022, Alcione comemorou seus 50 anos de carreira e lançou uma série de ações para marcar a data. Entre elas, os shows gratuitos em 12 lonas variadas, que agora chegam ao fim. O último acontece nesta sexta (20). Acompanhada da Banda do Sol, a cantora soba o vozeirão em clássicos dessas cinco décadas de estrada, como *Meu Líbano*, *Estranha Loucura*, *Você Me Virou a Cabeça (Me Tira o Coração)* e *Não Deixe o Samba Morrer*.

Arena Jovelino: Pérola Negra. Praça Emílio Figueira, s/n. (20), 19h. 1 kg alimento não perecível.

Claro Verão Rio

Entre os dias 19 e 29 de janeiro, a Casa de Cultura Laura Alvim recebe a terceira edição do festival. O evento terá onze pocket-shows, sempre às 19h, além de espaços para jogos e realidade virtual, saúde e bem-estar e atividades infantis. O primeiro a se apresentar é Diogo Nogueira, nesta quinta (19). Sexta (20) é a vez de Maria Cláudia, enquanto o grupo Bala Desejo é atração de sábado (21). No domingo (22), o show é do grupo Os Britos (George Israel, Guto Góti, Nanni Dias e Rodrigo Santos).

Casa de Cultura Laura Alvim. Av. Vieira do Rio, 170. Ipanema. Pocket-shows: 19h/20h30. De 19 de janeiro. Grátis, por ordem de chegada (sujeito à lotação).



Daudara e Raoni

Os irmãos, que são netos de Maninho da Vila, abrem a programação do Manouche no Jardim, com atuações que ocupam o jardim da Casa Camolese. No show *Cinco e Quatro Anos de Jovens*, que estreia neste domingo (22) e segue durante todos os domingos de janeiro e fevereiro, eles interpretam sucessos de avô. A dupla conta em cena escutada por uma banda que inclui a mãe Analina Ventapane (vocais e percussões) e o irmão mais novo, Guido Ventapane (percussão).

Casa Camolese. Rua Jardim Botânico, 103, Lcom. (22), 17h. R\$ 30,00 a R\$ 200,00. Reservas pelos telefones (21) 331-8200 e (21) 99.790-6559 (WhatsApp) ou pelo Instagram @casacamolese.

É o Tchan

Êxito estrondoso nos anos 70, grupo carioca, que tem à frente os vocalistas Compadão, Rosângela e Beneditina, se apresenta na festa *Quê da Alice*, com a presença dos dançarinos Raulo Mello e Jacaré. O repertório traz hits que marcaram época, como *Paí que Nasce Torto*, *Kalando o Tchan*, *Tchan na Selva* e *Dança do Veado*, entre muitos outros.

Fundação Progresso. Rua dos Arcos, 24, Lapa, S.A. (20), 22h. R\$ 150,00 a R\$ 500,00. Ingressos pelo [Instagram](https://www.instagram.com/fundacaoprogresso).



Frejat Trio

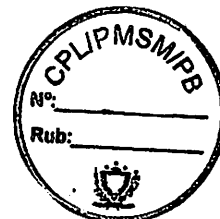
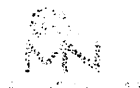
Surgido durante a pandemia, o grupo é formado pelo vocalista Roberto Frejat, os guitarristas Rafael Frejat, filho do artista, e Maurício Almeida, que também toca com o ex-Barão Vermelho em seu projeto solo. O repertório traz de músicas que marcaram a carreira solo de Frejat, como *Uma Noite de Reconhecimento* e clássicos sucessos do Barão Vermelho, entre eles *Engarrafado* e *Por Você*, músicas de outros artistas com novas roupagens, e até eles *Madalena* e *Melódica*.

Qualistage. Via Parque Shopping. Avenida Lyson Senna, 3.000, Barra. Qd. 19). 21h. R\$ 75,00 e R\$ 289,90. Ingressos pelo [link](#).

Gabriel Thomaz

Cantor, compositor e guitarrista do grupo *Os Condi*, Gabriel lança seu projeto solo, que em breve terá um disco, intitulado *Multi Homem*. Ao vivo, ele canta e toca guitarra com sons de vários instrumentos acompanhado apenas pelo baterista Fernando Fonseca. O repertório é um som dançante com influência da música carnavalesca, tecnobrega e cumbia psicodélica.

Audio Rebel. Rua Visconde Silva, 33, Barra da Tijuca. Sáb. (21), 22h30. R\$ 30,00. Ingressos pelo [link](#).



Jack Johnson

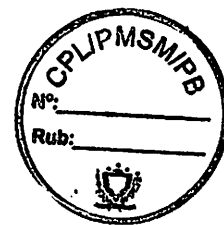
A turnê *Meet The Mountain* marca o lançamento do sétimo álbum do artista, que saiu em junho. Mas sucessos como *Secret Together* e *Upside Down* estão no repertório do show. Recorrentemente, aliás, ele cantou um trecho de *Mis Que Nada*, de Jorge Ben Jor, em uma apresentação, o que já fez algumas vezes aqui. Os shows em solo brasileiro terão abertura de Rogé, que no ano passado lançou com Johnson as músicas *Manitas Por Soutão*, *Manitas Por Soutão (Brasil Version)*.

Qualidade. Via Turquet Shopping, Avenida Antônio Sena, 3.000, Barra. Sex. (10), 20h. R\$ 40,00. Ingressos pelo celular.

João Cavalcanti

O cantor apresenta pela primeira vez no Rio o show do disco *Ivone Rara - 100 Anos em 100m do Samba*, que celebra o centenário de uma das maiores compositoras do gênero. Na homenagem, o cantor se permitiu a liberdade poética de construir uma narrativa a partir das canções da artista, agrupando músicas, algumas delas em forma de suítes, por vezes omitindo trechos de letra. *Alguem Me Avisou*, por exemplo, surge unida a *Menino Brasileiro*.

Tenda Fênix - 2. Rua do Rio Negro, 604, Barra. Qua. (10), 20h. R\$ 40,00 a R\$ 80,00. Ingressos pelo celular.



Marcelo D2

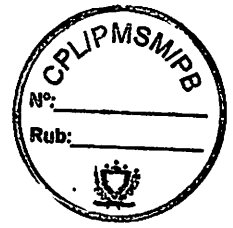
Com onze músicas – entre coro, percussão, violão de sete cordas, umquinho e metais – o artista apresenta ao público seu novo projeto, *Marcelo D2 e um Flanano de Samba*, do repertório, além da música *P O A O . D E . F R*, que ele lança nesta sexta-feira, seis faixas ainda não lançadas de seu próximo álbum, versões de clássicos do samba e de sucessos recentes que ecoam nas rodas de praia.

Circo Voador. Rua dos Arcos, s/nº, Lapa, São Paulo, SP. Qui. (19), 22h. R\$ 90,00 a R\$ 180,00. Ingressos pelo [Link](#)

Férricles e Jorge Aragão

Um dos grandes nomes de sua geração no pagode, Férricles apresenta o show *Côa Lillê - Ao Vivo* (2022), do EP homônimo. O veterano Jorge Aragão, por sua vez, é um dos maiores do gênero, tendo sido um dos fundadores do seminal grupo Partido de Povo. Já, ele acumula clássicos ao longo de seus mais de 40 anos de carreira, entre eles *Eu e Você sempre* (com Flávio Cardoso), *Tendêncio* e *Carreta do Meu Samba* (com Dona Ivone Lara).

Espaço Hall. Avenida Ayrtton França, Sôa. L. Janguá. Qui. (19), 22h. R\$ 35,00 a R\$ 70,00. Ingressos pelo [Link](#)



Ratos de Porão e Black Panthera

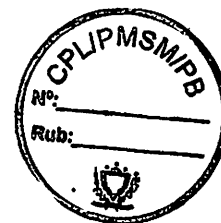
Os paulistas do Ratos de Porão apresentam o novo disco *Necropolítica* (2022), que reflete a degradação pública do país pelo qual o Brasil passou nos últimos anos. Já o trio mineiro Black Panthera leva para o Circo Voador o som do novo disco *Isso é Eu* (2022), que traz sua mistura de punk, hardcore e heavy metal. A abertura fica por conta dos cariocas do Punhal, de punk e hardcore com temas antifascismo e que falam sobre a desigualdade social.

Circo Voador: Rua dos Arcos, s/nº, Lapa, São Paulo, SP. 16h. R\$ 70,00 a R\$ 140,00. Ingressos pelo www.circovoador.com.br.

Universo Spanta

O festival ocupa a Marina da Glória até o fim de mês com shows, de sexta a domingo e nesta quinta (19), quando começarão shows de nomes como Mari Fernandez, Natan e Nando Avião. Na sexta (20), é a vez de Mano Brown, Jorge, Mano e Linn, entre outros. No sábado (21), a programação traz Ladynilla, Jorge e Vaqueus, Alok e Menos é Mais. Domingo (22) é a vez de Saulo, Durval Lallys, Nauddy Harmonia, Artouxá e mais.

Marina da Glória: Av. Infante Dom Henrique, s/nº. Qui. (19) e sex. (20), 18h. Sáb. (21) e dom. (22), 16h. R\$ 90,00 a R\$ 1100,00. Ingressos pelo www.spanta.com.br.



Verão na Casa

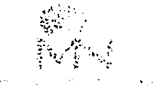
O evento acontece nos jardins da Casa Frijol e ocupa o espaço nos fins de semana até 5 de fevereiro, além do feriado desta sexta (20), com a atração Local. Além da contação de histórias, teatro infantil e shows. Nesta sexta (20), a atração musical é Mayelis Marques. No sábado (21), quem sobe ao palco é Caio Prado. No domingo (22), é a dupla Vitória Braun e Rafael Longo que se apresenta por lá.

Casa Frijol, Rua Antônio Carlos Galvão, 21, bairro dos Sílios, Sex. (20) e dom. (22), 10h30, São Paulo, SP, 18h. De 14 de janeiro a 5 de fevereiro. Grátis (sujeito à lotação).

Wander Wilder e Badke

Na abertura, o cantor Badke apresenta canções suas para clássicos de sua extinta banda, Carbona, além de pérolas do rock. Em seguida, o gaúcho Wander interpreta músicas novas e antigos sucessos na turnê de lançamento de seu novo livro, *Cancões Humanizadas de Amor* (Independente). Os shows acontecerão na antiga Casa da Matriz, em Botafogo, que reabriu no mesmo endereço, mas agora batizada de Fonte.

Fonte, Rua Henrique de Carvalho, 10, Botafogo, Dom. (22), 19h. R\$ 20,00 a R\$ 30,00. Ingressos pelo app da



Nangai

O cantor e compositor batiano, do Vale do Jequitinhonha, apresenta o show *O Cantador*, uma referência à caatinga, a canção popular e aos cantadores do Brasil. Com sua voz rítmica, ele passa por estilos musicais como o xote, o sertanejo, o baião, a toada e a ciranda. No repertório, canções conhecidas pelos fãs, como *Estampas Eucalol*, *Campo Branco* e *Raízes*.

Teatro Rival. Rua Álvaro Vieira, 23, Cineândia. Sab. (21). 19h30. R\$ 50,00 a R\$ 140,00. Ingressos pelo [link](#).

Zélia Duncan e Duílio da Moska

Em turnê pelo país com o show *Um Parquinho*, a dupla chega à Iona da Lapa. A parceria começou quando os dois compuseram músicas como *Carne e Osso*, gravada por Zélia em *Prosa e Pólo Bossa-Band*. Mas a ideia de uma turnê juntos surgiu mesmo lá com a música que dá título à apresentação. Eles prometem novas versões das parcerias, sucessos da carreira individual de cada um e algumas novidades.

Circo Voador. Rua dos Arcos, s/nº, Lapa. Qui. (19). 22h. R\$ 80,00 a R\$ 160,00. Ingressos pelo [link](#).



<https://www.globo.com/brasil/noticias/2023/01/18/leon-lembra-que-sou-criticado-por-usar-o-termo-ordinaria-teve-muito-preconceito.html>

Leon Leme lembra que em 1990 foi criticado por usar o termo 'Washington Comora'. 'Sofri críticas por usar o termo 'ordinária', teve muito preconceito

• janeiro 18, 2023



Foto: André Ramos/Divulgação

"Quem viveu plenamente os anos 90 certamente não escapou de descer na boquinha da garrafa, passar por debaixo da cordinha, pegar no bumbum e no compasso, ralar o tchan. Os saudosos dessa época divertida vão poder viajar de volta no tempo nesta sexta-feira (20), quando o É o Tchan se apresenta na Fundação Progresso, na Lapa, como atração da festa "Chá da Alice", a partir das 22h."

<https://extra.globo.com/tv-e-lazer/musica/em-turne-com-e-tchan-compadre-washington-lembra-sofri-criticas-por-usar-termo-ordinaria-teve-muito-preconceito-25646611.html>

Fonte: Extra



https://zenappo.uol.com.br/artigo/0/1/compadrewashington-foi-criticado-por-ordinaria.html?utm_source=Feed%20Zel%20Kub%20-%20Jornal%20Extra%20-%20Bahia

COMPADRE WASHINGTON FOI CRITICADO POR TER USADO O TERMO "ORDINÁRIA" EM MÚSICA

Compadre Washington contou que era bastante criticado por conta do termo "ordinária", usado em músicas do grupo.



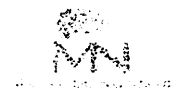
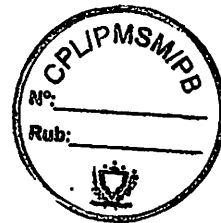
Compadre Washington contou que era bastante criticado por conta do termo "ordinária" -Foto. Reprodução/Instagram@compadrewashington

REDAÇÃO PUBLICANDO O TEXTO ORIGINAL DO ARTIGO

Um dos rostos do É o Tchan!, Compadre Washington, de 61 anos, contou que era bastante criticada no início por conta do termo "ordinária", usado em músicas do grupo.

Ao falar sobre o assunto, o músico ressaltou que o estilo irreverente e as coreografias sensuais eram alvo de preconceito no passado:

"Sofri críticas por usar o termo 'ordinária', que é carinhoso aqui na Bahia. Jacaré era apontado como gay só por usar collant no palco. Tive muito preconceito. Mas faz parte do caminho para alcançar o sucesso. E a gente chegou lá", disse ela, ao jornal Extra.



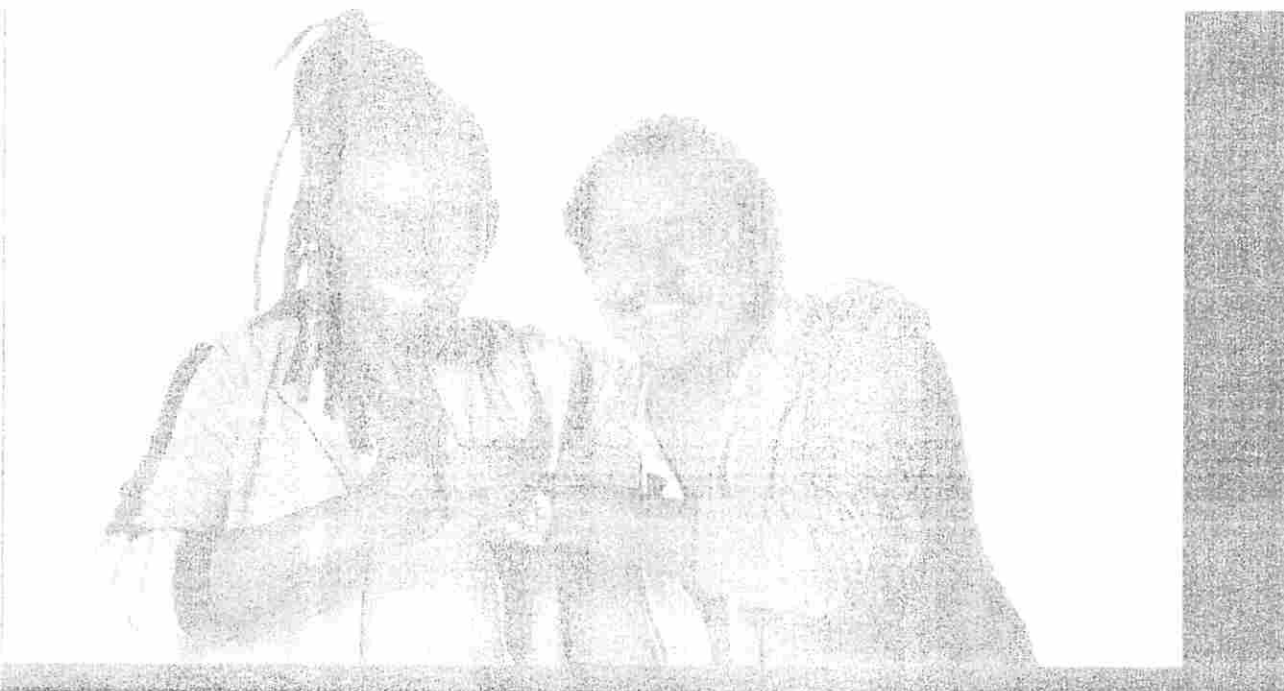
À publicação, o músico falou sobre o próximo show da turnê, que acontece nesta sexta-feira (20/01), na Fundação Progresso, na Lapa, no Rio de Janeiro, como atração da festa Chá da Alice, a partir das 22h.



<https://extra.globo.com/iv-e-terceira/musica/compadre-washington-lembrando-que-foi-ordinaria-tem-muito-preconceito-1.4916011.html>

publicado em 13/01/23 04:30

Em turnê com o E o Tchan, Compadre Washington lembra: 'Sofri críticas por usar o termo 'ordinária', teve muito preconceito'



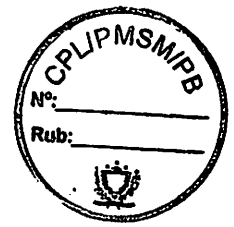
Beto Jamaica e Compadre Washington, líderes do E o TchanFoto: André Ramos, Divulgação /





5. Maria Adelaide

Quem viveu plenamente os anos 90 certamente não escapou de descer na boquinha da garrafa, passar por debaixo da cortininha, pegar no bumbum e no compasso, ralar o limão. Os saudosos dessa época divertida vão poder viajar de volta no tempo nesta sexta-feira (20), quando o Zé Tcham se apresentará na Fundação Progresso, na Lapa, como atração da festa "Chá da Alice", a partir das 20h.



Fora os hits contatadíssimos, beta Jamaica e Companhia Washington vão apresentar novas músicas ao público carioca, como "Casa de Bronze", inspirada numa mania do Rio.

— Ela fala sobre a moda da marquinha de sol feita com fita iselante, nas lajes da cidade — edianta Washington, garantindo que no repertório não faltarão os sucessos mas badalados, "embora em quase duas horas de show não dê para apresentar nossas mais de cem músicas".

Aos 61 anos, completados no dia 14 de É o "muito bem vividos", segundo ele, o parceiro de Jamaica confessa que ler os cartazes e letreiros no celular com pedidos da plateia tem sido um desafio, já que não usa seus óculos de grau nos shows. E diz que conta com a ajuda dos fãs mais entusiasmados, que costumam subir ao palco para dançar e cantar suas músicas favoritas.

— É até bom porque, depois de 36 anos de carreira, o CD não carrega tanta letra mais, a memória falha — brinca ele, pai de dez filhos e avô de seis netos, que se diz "solteiro e na pista", mas cauteloso nos envolvimento amoroso: — hoje em dia a gente tem que segurar mais o tchan, não sabe as intenções das pessoas.

O show deste feriado no São Sebastião vai ganhar um brilho a mais, com as participações especiais de Sheila Mello, a ex/curta Nova Loira do Tchan, e de Jacaré, ex-coreógrafo do grupo.

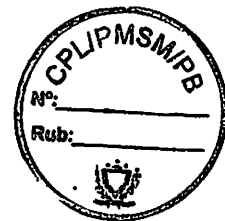
— Eles são os únicos ex-integrantes do grupo com quem mantém contato — admite Washington, confirmando que houve tensões antigas e que não seria possível recriar a formação original neste revival. — Como em toda convivência intensa no trabalho ou na família, havia discordâncias entre o grupo. Atualmente, cada um leva uma vida diferente. Débora Brasil (que dançava ao lado de Jotuné e Carla Perez na primeira formação do É o Tchan) se tornou evangélica, por exemplo. Jac está morando no Canadá, só vai poder participar por estar de férias aqui.

Trabalhando como ator no exterior, Edson Cardoso, o Jacaré, afirma não sentir falta da época de dançarino:

— Estou afastado dos palcos há muito tempo, o ciclo foi fechado de forma tranquila. Minha saudade é ver o público sorrindo, cantando, dançando e se divertindo.

Sheila, que também se formou como atriz, diz que estará sempre disponível aos chamados dos ex-companheiros de grupo, por gratidão:

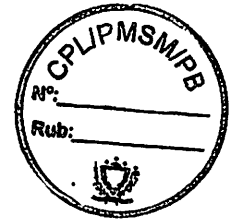
— Ser a eterna "nova loira do Tchan" é um privilégio. Junto com o título veio uma história, pessoas, realização profissional e pessoal. Conheci um amor sem interesses,



que é o dos fãs. Eles me acompanham há 24 anos, muitos têm tatuagens em minha homenagem na pele. Essa prova de amor é o maior presente que eu poderia ganhar.

Surgido como Gera Samba, o grupo de pagode baiano trocou de nome anos depois para é o Tchan, mas continuou conquistando todo mundo para rebolar com muita irreverência e uma dose generosa de sensualidade nas coreografias.

— Sofri críticas por usar o termo "criminoso", que é usado aqui na Bahia. Jacaré era apontado como gay só por estar colado no palco. Tem muito preconceito. Mas faz parte de trabalhar para tirar o preconceito. Já gente chegou lá e cobra Washington.



Charlie Brown Jr. e Raimundos As duas bandas ícones do rock nacional fazem shows completos no Qualistage. No roteiro da noite, estão músicas como "Eu quero ver o oco" e o "Reggae do maneiro", do grupo de Brasília, e "Zoio de lula", "Papo reto" e "Te levar", dos roqueiros paulistas.

Av. Ayrton Senna 3000, Barra da Tijuca. Sáb, às 21h30. A partir de R\$ 160. 18 anos.

Chico Buarque Na turnê "Qua tal um samba?", que ocupa o Vivo Rio durante o mês de janeiro, o compositor passeia por clássicos da sua carreira na companhia da convidada Mônica Salmaso.

Av. Infante D. Henrique 85, Aterro do Flamengo. Qui, às 21h30; sex, às 22h; sáb, às 21h; e dom, às 20h. Até 29/1. Ingressos esgotados. 18 anos.

Frejat trio Acompanhado de seu filho Rafael Frejat e do guitarrista Maurício Almeida, o ex-vocalista do Barão Vermelho passeia por sucessos no Qualistage, como "Amor pra recomeçar", "Segredos" e "Por você", sem deixar de fora roques clássicos como "Exagerado" e preciosidades de sua discografia, a exemplo de "Poema", escrita em parceria com Cazuza.

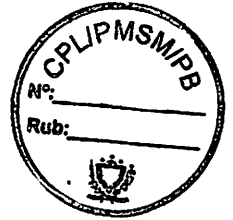
Av. Ayrton Senna 3000, Barra da Tijuca. Qui, às 21h. A partir de R\$ 150. 18 anos.

Jack Johnson Cinco anos depois de seu último show no Brasil, o cantor e compositor havaiano traz a turnê "Meet the moonlight" ao Qualistage para apresentar seu oitavo álbum, lançado em junho de 2022.

Av. Ayrton Senna 3000, Barra da Tijuca. Sex, às 20h. R\$ 435. 18 anos.

João Cavalcanti Em única apresentação, o sambista do grupo Casuarina estreia o show de lançamento do álbum "Ivone Rara - 100 anos da Dona do Samba", em homenagem aos 100 anos de Dona Ivone Lara (1922-2018), no Teatro Prudential.

Rua do Russel 804, Glória. Qui, às 20h. R\$ 40. Livre.



Jorge Aragão O sambista fundador do Fundo de Quintal se apresenta em dose dupla nesta semana. Hoje, sobe ao palco do Espaço Hall acompanhado de Péricles (*Av. Ayrton Senna 5850, Gardênia Azul. Qui, às 22h. A partir de R\$ 70*) e, amanhã, faz show no Renascença Clube (*Rua Barão de São Francisco 54, Andaraí. Sex, às 22h. Ingressos esgotados*).

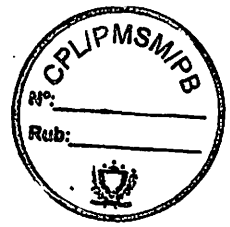
Marcelo D2 O rapper lança o primeiro single do álbum "IBORU", "Povo de fé", composta em parceria com o historiador Luiz Antonio Simas, na estreia do espetáculo "Um punhado de bamba", que homenageia o samba e a ancestralidade. A noite, no Circo Voador, tem ainda participação de Tássia Reis.
Rua dos Arcos s/n, Lapa. Sex, às 22h. R\$ 80. 18 anos.

Raça Negra O grupo pioneiro no samba paulista apresenta sucessos de seus 40 anos de estrada, incluindo "Cheia de manias" e "Cigava" na Ribalta.
Av. das Américas 9.650, Barra da Tijuca. Qui, às 22h30. A partir de R\$ 100. 18 anos.

Ratos de Porão e Black Pantera O grupo paulistano com mais de 40 anos de carreira apresenta o disco "Necropolítica" no Circo Voador, enquanto a banda mineira toca o repertório de seu novo álbum "Ascensão".
Rua dos Arcos 24, Lapa. Sáb, às 21h. R\$ 60. 18 anos.

Roupa Nova O grupo repassa sucessos de quatro décadas de carreira em no Espaço Hall, como "Whisky a Go-Go", "Dona" e "Anjo".
Av. Ayrton Senna 5850, Gardênia Azul. Sex, às 19h. A partir de R\$ 50. 18 anos.

Toni Platão No show "O amor segundo Herbert Vianna", o roqueiro se debruça sobre a obra do cantor, guitarrista e compositor dos Paralamas do Sucesso em um formato



intimista no palco do Manouche, acompanhado da banda The Soft Parade Band.

Rua Jardim Botânico 983 (Jockey Clube). Sáb, às 21h. R\$ 65.

Universo Spanta Entre as atrações do festival que ocupa a Maxina da Glória estão Mari Fernandes, Nattan e Xand Avião (qui, às 18h. R\$ 100, pista), L7non, Djonga, Mano Brown e Black Alien (sex, às 18h. R\$ 105), Luítmilia, Jorge e Mateus, Alok e Mumuzinho (sáb, às 16h. R\$ 280), Saulo, Durval Lelys e Xanddy Harmonia (dom, às 16h. R\$ 100).

Av. Infante D. Henrique s/nº, Glória. 18 anos.

Zélia Duncan e Paulinho Moska Amigos há mais de 25 anos, os dois artistas levam uma turnê conjunta ao Circo Voador, com abertura de Vanessa Moreno. No repertório, estão novas versões das parcerias da dupla e sucessos de suas carreiras individuais.

Rua dos Arcos 24, Lapa. Qui, às 22h. R\$ 70. 18 anos.



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 09/04/2024 às 11:15:54 foi protocolizado o documento sob o N° 41548/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de São Mamede, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jose Luiz da Costa Neto.

Número do Contrato: 000000022024

Data da Publicação: 08/03/2024

Data da Assinatura: 05/03/2024

Data Final do Contrato: 31/12/2024

Valor Contratado: R\$ 150.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DA BANDA É O TCHAN PARA ANIMAR AS FESTIVIDADES DE EMANCIPAÇÃO POLITICA, COM APRESENTAÇÃO A SER REALIZADA DO DIA 30/04/2024, EM PRAÇA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE - PB.

Contratado (Nome): Cara de Urso Producoes Artisticas Eireli - Epp

Contratado (CNPJ): 10.830.754/0001-22

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	e594b56f71b575123dbc479de6b679ca
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	d4814fdad176a816776085c2e8e92707
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	a1b0aede56fc2621f8feae99083cac5
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	e745a4150cb10f244384dc21a8b2e5b4
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 09 de Abril de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 41542/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São Mamede**Exercício:** 2024

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 09/04/2024 às 11:16h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 41548/24 ao Documento 41542/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 41542/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	32 - 38	e745a4150cb10f244384dc21a8b2e5b4
Comprovante de publicidade	39	e594b56f71b575123dbc479de6b679ca
Comprovação da existência de dotação orçamentária	40	a1b0aede56fc2621f8feae99083cac5
Comprovantes de regularidade da contratada	41 - 145	d4814fdad176a816776085c2e8e92707
RECIBO PROTOCOLO	146	9843ef1d449d2a2186ebcc81be08f3f7

João Pessoa, 09 de Abril de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB